



FACS – FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PSICOLOGIA

**PSICOLOGIA E DIREITO NO CONTEXTO DA MEDIAÇÃO:
OLHARES DE OPERADORES DO DIREITO**

ANDRÉIA MIRANDA CHEPALICH

ANDRÉIA MIRANDA CHEPALICH

**PSICOLOGIA E DIREITO NO CONTEXTO DA MEDIAÇÃO:
OLHARES DE OPERADORES DO DIREITO**

Monografia para conclusão do curso de Psicologia do Centro Universitário de Brasília - UniCEUB, orientada pela Prof. (a) Cynthia Ciarallo.

Brasília/DF, Dezembro de 2007.



FACS – FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PSICOLOGIA

Esta monografia foi aprovada pela comissão examinadora composta por:

A Menção Final obtida foi:

BRASÍLIA, 12/2007.

*Aos meus pais, Deus, família,
amigos e namorado por fazerem dos
meus momentos grandes momentos.
Deixa fluir, que a vida é linda!
Tensoooooo!*

Agradecimentos

Quero agradecer aos meus pais, minha Mamily, a Betty, meu Paizinho e também ao Johnny, meu cachorro, por todo apoio e aprendizado de sempre.

Agradeço sempre a Deus, pela dádiva que é nossa vida, que é a minha vida.

Agradeço a todos aqueles que passaram por minha vida e fizeram seu barulho. Deixaram seu sinal em minha história.

Obrigada a minha extensa família baiana, que faz parte da minha vida através das inúmeras ligações interurbanas.

Larão, você é uma irmã que pude escolher. Minha amiga, muito obrigada por tudo, simplesmente tudo.

Inúmeras pessoas queridas do 2º grau, do 1º, do Fundamental, enfim, de outras etapas da minha vida, fazem parte desse agradecimento.

No Ceub, faculdade com jeitão de colégio, conheci pessoas maravilhosas, cada uma com seu jeito e significado, mas nenhuma menos importante que a outra, cada qual com seu valor, diferente, mas não hierárquico.

Rafael Nunes, meu namorado! Amor agradeço a você por estar do meu lado todos esses dias, em todos os momentos.

Por fim, mas não menos importante agradeço aos professores do curso de Psicologia. Em especial àqueles que fizeram alguma revolução em meus pensamentos. Hiramzito, Lacy, Fernando Rey e a Chica, que simplesmente me ajudou a olhar além daquilo que eu vejo. Estou aprendendo a lidar com as diferenças verdadeiramente e a aceitar não ser aceita. Muito obrigada por sua enorme contribuição.

Gostaria de finalizar com uma música do Natiruts, música para este novo momento: “Sintonize a sua vibração. Não há tempo pra viver em vão. E não pense mais em desistir,

existe um mundo que só quer te ver sorrir. Não chora! A nossa vida é feita mesmo para se aprender. E agora? É hora de tentar se libertar. Não vai doer”.

Andréia Miranda Chepalich, a Déia.

SUMÁRIO

RESUMO	vii
INTRODUÇÃO	01
CAPÍTULO 1: Psicologia e Direito: Uma interface	04
História da Psicologia – origem e prática.....	04
Psicologia: uma visão multifacetada.....	06
Representações Sociais: um grupo de pertencimento.....	08
Interseção entre Psicologia e Direito.....	11
Poder Judiciário: relação de poder.....	14
Escolas Penais: poder sobre o corpo e a alma.....	15
Psicologia e o Poder Judiciário: outra realidade.....	19
Psicólogo: ocupações e áreas de atuação.....	20
Mediação: uma área em foco.....	21
Mediação: minha experiência.....	23
CAPÍTULO 2: Mediação	25
Mediação: conceitos.....	25
Psicologia e Mediação: nova área de produção.....	26
Psicologia, Direito e Mediação: um jogo de poder.....	27
Psicologia e Direito: uma relação possível.....	31
MÉTODO	34
ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES	39
CONSIDERAÇÕES FINAIS	51
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	57
APÊNDICES	59
Apêndice A – Categorização.....	60

Apêndice B – Roteiro semi-estruturado das entrevistas.....	71
ANEXOS	72
Avaliação Técnico-Científica da Monografia.....	73

RESUMO

Esta monografia retrata uma reflexão sobre os olhares de operadores do Direito acerca da relação entre Psicologia e Direito no contexto da Mediação. A Mediação propõe uma forma alternativa para as pessoas solucionarem seus conflitos, facilitada por um profissional formado e capacitado, chamado mediador. A fim de compreender e refletir sobre o olhar dos operadores do Direito sobre a interface entre tais saberes, o presente trabalho se propôs a realizar uma pesquisa qualitativa com três participantes, Bacharéis em Direito e atuantes na área de Mediação. Foi realizada entrevista semi-estruturada com cada participante, e as informações destas fomentaram uma categorização relacionada à proposta do trabalho e posteriormente o desenvolvimento de cinco temas, que se propuseram a responder o objetivo da pesquisa. A consideração final sobre o estudo pauta-se em compreender que a relação entre Psicologia e Direito está embasada pela legitimação de saberes, no que tange a Mediação ou não, mas há possibilidade de tornar a relação mais espontânea caso ambos modifiquem seus olhares e relações com àquilo que os circundam.

Palavras chave: Psicologia, Mediação, Direito e Pesquisa Qualitativa.

A Mediação é uma prática que tem se colocado como uma forma alternativa a justiça para resolver conflitos entre as pessoas. Ferreira (2004) coloca que a proposta dessa nova prática é respeitar as individualidades em suas totalidades. Foucault (citado em Motta, 2003) aponta que é preciso compreender o contexto em que estas pessoas estão inseridas, para assim facilitar um diálogo entre as partes conflitantes, mostrando a essas que elas são capazes de resolver seus problemas e que são capazes de decidirem em consenso qual a solução a ser tomada.

A Mediação é voluntária e autônoma. Sendo assim, as partes ou uma delas podem recusar o processo caso não estejam se sentindo satisfeitas com o andamento do mesmo. Ela é feita por uma pessoa capacitada, chamada mediador. O mediador deve buscar o acordo entre as partes mantendo-se imparcial ao conflito em questão.

Atualmente o mediador pode ser judicial ou extrajudicial. De acordo com o Projeto de Lei substitutivo nº 4.827/98, qualquer pessoa independente de sua ocupação pode ser mediador extrajudicial, desde que tenha feito o curso de formação e esteja inscrito no registro de mediadores. Os operadores do Direito, por promulgação desse projeto tem reserva do mercado de Mediação para serem mediadores judiciais. Entretanto, a Ordem dos Advogados tem requerido o campo da Mediação em sua totalidade para ser praticado unicamente por profissionais da área do Direito.

A Mediação está amparada pelo Poder Judiciário, pois os acordos estabelecidos deverão estar pautados nas leis vigentes propostas pelo Estado. Entretanto, o desenvolvimento da prática desse novo campo de atuação está equiparado pelas individualidades de quem dialoga com ela. Sendo assim, muito embora haja cursos de formação e atualização do profissional de Mediação, técnicas para compreender e lidar com o conflito, a prática pessoal desenvolvida por cada mediador em contato com as pessoas dos conflitos será diferente, mesmo que estes falem de um mesmo grupo de pertencimento. Haverá interseções acerca do

tema e é isso o que possibilitará a conversa, o diálogo. A produção de cada mediador sobre o tema e a prática da Mediação possibilitará desenvolvê-la mais profundamente, e assim por diante.

No que tange a Mediação parece haver alguma conversa entre os diferentes profissionais mediadores. Entretanto, duas ciências, Psicologia e Direito, estão em foco na questão que circunda a reserva ou não do mercado da Mediação.

A lógica posposta pela Mediação é oposta a lógica fomentada na formação acadêmica dos operadores do Direito. Esses profissionais são formados por intermédio da lógica binária, na qual supostamente faz-se justiça estabelecendo um ganhador e um perdedor. A aplicação da lei se coloca como um instrumento de garantia do bom exercício da ciência do Direito, independente do sofrimento do sujeito em processo. A autoridade da Justiça sobre nós é perpetuada há anos. Como uma boa estrategista, ela se utiliza sabiamente de outros saberes para fortalecer e legitimar o uso de seu poder.

Foucault (1987) relata que a Psiquiatria e logo após a Psicologia adentrou o campo Jurídico. Legitimaram alguns de seus saberes dentro do Direito, por exemplo, fornecer laudos e pareceres psicológicos sobre criminosos. Estabeleciam padrões de comportamento esperados de certos tipos de pessoas e assim formalizaram a ciência da Criminologia. Operadores do Direito estavam contentes por terem algum suporte especialista para legitimarem ainda mais seus saberes e poderem exercer seu poder de aprisionar ou libertar com tranquilidade. Portanto, Psicologia e Direito estão entrelaçados há anos, ambos aprisionando ou libertando sujeitos através de seu saber-poder.

Segundo Figueiredo (1991) a Psicologia, se comparada com outras ciências, é uma ciência de pouca idade, mas de muita vivência. A Psicologia não pode ser baseada pelo desenvolvimento “natural” das Ciências Naturais. Ela não tem ordem linear de crescimento e desenvolvimento embora alguns neguem essa questão. Ela parece ser uma ciência sobre o

homem e sobre os elementos que se relacionam com ele. Por sua amplitude e contradição de objetos, práticas, conhecimentos, ela se torna um fácil alvo de adequação aos outros ramos de pensamentos. Exigir uma unicidade ou uma completa segmentação desse saber seria trágico para a história das tantas histórias de Psicologia, talvez fosse negar todos esses projetos de pensamentos psicológicos existentes ou que já existiram.

Aceitando as inter-relações possíveis ao saber psicológico, e retomando a relação entre Psicologia e Direito desde seus primórdios e atualmente no que tange a prática da Mediação, este ensaio pretende investigar como a relação entre Psicologia e Direito no contexto de Mediação é vista pelos operadores do Direito. O objetivo da pesquisa é produzir conhecimento acerca da relação interdisciplinar na Mediação, enfatizando a inter-relação entre Psicologia e Direito. Ao fim da pesquisa pretendemos compreender o olhar dos operadores do Direito sobre o problema levantado no trabalho. A compreensão sobre o problema em questão não será a conclusão sobre o tema, possibilitando novas pesquisas futuras.

O trabalho é uma pesquisa qualitativa, que propõe justamente a possibilidade de conversar sobre o tema a ser investigado. O primeiro capítulo dispõe sobre a interface entre Psicologia e Direito, no qual tais ciências são contextualizadas e caracterizadas com o intuito de que o leitor se interesse sobre as ciências, sobre o início e atualidade da relação entre as mesmas e sobre os profissionais que dialogam com elas. Ainda neste capítulo é iniciada a contextualização da Mediação a experiência dessa pesquisadora nessa área, que foi uma das motivações para a elaboração desse ensaio. No capítulo segundo, a prática e desenvolvimento da mesma é profundamente abordado, bem como a relação da ciência psicológica e a ciência do Direito com a Mediação, finalizando com uma possível compreensão da situação desses três âmbitos profissionais, e proposta de uma solução para o atual conflito.

CAPÍTULO 1

PSICOLOGIA E DIREITO: UMA INTERFACE

História da Psicologia – origem e prática

Ferreira (1986, p.1412) define a Psicologia, por exemplo, como: “A ciência dos fenômenos psíquicos e do comportamento; Conjunto de conhecimentos relativos a essa ciência, ou que têm implicações com ela, ministrados nas respectivas faculdades; Conhecimento intuitivo e/ou empírico dos sentimentos de outrem; aptidão para prever ou compreender comportamentos alheios”.

A definição citada acima não parece suficiente para abranger toda a complexidade e subjetividade intrincada na respectiva ciência. Algumas definições podem se mostrar reducionistas, ao passo que se caracterizam como um recorte de uma realidade parcial, feita de algum lugar de pertencimento, no caso de que fala ou escreve. Ao generalizarmos conceitos, cristalizamos um conhecimento, forma de produção humana, que se caracteriza por sua dinamicidade e sua dimensão relacional, podendo ocasionar efeitos de aprisionamento ou libertação da teoria científica e também dos profissionais que se relacionam com ela e/ou com seus elementos.

Figueiredo (1991) retrata a história do surgimento e da prática psicológica. O autor diz que desde que a Psicologia tornou-se ciência independente, ela vive uma crise permanente. A crise diz respeito à diversidade de posturas metodológicas e teóricas em insistente e irreduzível oposição. Embasadas pelo grande conjunto cultural de pensamentos, a Psicologia tenta se constituir e se tornar legítima. Durante o seu desenvolvimento, a ciência psicológica reconhece e desconhece seu objeto, buscando pertencer a algum lugar.

A compreensão de cada objeto só faz sentido dentro de uma matriz contextual teórica. Portanto, as orientações intelectuais podem ser convergentes, mas jamais irreduzíveis

umas as outras para sua investigação. O que o autor quer dizer é semelhante à proposta trazida por González Rey (2005) quando coloca que o conhecimento é construtivo-interpretativo. O que significa que o conhecimento é uma produção humana e retroalimenta a si mesmo no sistema relacional dialógico dos seres humanos.

Figueiredo (1991) retrata que duas escolas de pensamentos psicológicos estão nas matrizes dos pensamentos atuais, e elas são:

As escolas com tendências científicas são caracterizadas pela perda das características singulares e da alteridade do objeto de estudo. Tais matrizes são orientadas pelos pesquisadores aos experimentos, cujo caráter é de classificação, mensuração e predição. A determinação e probabilidade regem a lógica casual desses pensamentos psicológicos. A esta Psicologia, foram atribuídas além das técnicas, legitimações do saber. Assim, o controle, a dominação e a legitimidade alcançada nos experimentos, garantiram à Psicologia o caráter de ciência aplicada.

Já as escolas geradas pelos movimentos “românticos” e “pós-românticos” são caracterizadas pela subjetividade específica do objeto ser reconhecida e aceita. As matrizes desse pensamento são formadas pelo conjunto de atitudes e perspectivas intelectuais que foram exiladas e desqualificadas pelos científicos. Nesta Psicologia caracteriza-se o interesse estético contemplativo e apaixonado pelo objeto do conhecimento. Tal Psicologia busca a captação da experiência e possui uma estrutura original de significados e valores que não possibilitam a redução a esquemas formais e generalizantes. A compressão do sujeito deve ser singular garantir sua diferença, de modo a conferir sentido aos elementos/fenômenos observados.

O método usado pelos pensadores “românticos e pós-românticos” lhes deixou de fora das ciências aplicadas. Eles se utilizavam de reconstruções do sentido para compreenderem as manifestações/fenômenos, e considerando a singularidade do pesquisador e do objeto, era

difícil estabelecer um código para decifrar os diversos diálogos. Porém, gravemente tais pesquisadores caíram no relativismo, enquanto os cientificistas se apoiavam no determinismo, e assim, ambas tornaram-se generalizadoras dos objetos e/ou processos. A busca incessante por alguma explicação sobre o homem e sobre os elementos que o rodeiam algumas vezes tornam as teorias estagnadas em seu significado e meras reprodutoras de si mesmas.

A fenomenologia, um dos pensamentos oriundos das matrizes “românticas e pós-românticas”, traz à tona o sujeito e suas escolhas. Através das manifestações/mensagens do seu projeto, os pesquisadores podem observar e analisar o sujeito, desde que em uma história, um contexto, uma cultura, salvo ressalva de que o que for observado é tão somente um recorte subjetivo de algo. Nessa forma de conhecimento, o sujeito deve ser pensado a partir de seu lugar de pertencimento, e a informação que for obtida a respeito dele e de seu mundo, deve ser reconhecida como limitada, pois ele é um ser ativo, envolvido em uma teia social contínua, mas não linear.

Psicologia: uma visão multifacetada

As teorias se caracterizam então como mecanismos de descrição, cálculo e precisão dos fenômenos. Levaram-se anos para que fenômenos psíquicos (subjetivos) pudessem ser estabelecidos por meio de métodos objetivos, e ainda hoje há controvérsias quanto a sua possível e exata mensuração.

A mensuração psicológica estava em todos os campos de práticas sociais. Ela sofreu influência também do desenvolvimento e mensuração da economia. A existência do homem estava baseada nas leis da economia, e sua experiência estava novamente atrelada a algo. Assim, a subjetividade estava fadada à aceitação de um tratamento cientificista.

A Psicologia atravessou a história trocando de objetos, desconhecendo-os e reconhecendo-os. A busca pelo pertencimento, pela identificação, legitimação de tal saber como ciência tornou a Psicologia um fenômeno em si. Esse saber assume a forma de sujeito-

objeto, que pela experiência, constrói e reconstrói sua história dando sentido a cada teoria, cada uma em seu momento. A Psicologia seria uma zona de sentido, conceito desenvolvido por González Rey (2005) que indica que é um espaço de inteligibilidade, no qual há sempre possibilidade para se aprofundar em campos de construções teóricas.

Chaparéde (citado em Figueiredo, 1991, p.196) diz que “os vários tipos de psicologias chamam atenção por sua multiplicidade, considerem-se seus objetos, seus métodos ou suas doutrinas”.

Em contraposição ao autor acima citado, Bock, Furtado e Teixeira (1999, p.21) afirmam que a Psicologia, por ser uma ciência nova, “não teve tempo ainda de apresentar teorias acabadas e definitivas, que permitam determinar com maior precisão seu objeto de estudo”. Disso resultaria a diversidade de objetos da Psicologia: o comportamento, o inconsciente, a personalidade, a identidade, a alma, entre outros. Os autores ainda destacam as diferentes concepções de ser humano adotadas pelas teorias psicológicas, outro contributo para surgimento da diversidade de objetos da Psicologia.

Muito embora seja uma explicação para a dificuldade de penetração da Psicologia em outras áreas de conhecimento, possivelmente a questão da multiplicidade e complexidade da ciência psicológica não esteja unicamente atrelada a sua idade, mas também a diferentes percepções, diferentes sentidos produzidos sobre o ser humano e todos os elementos a ele relacionados, constituintes e/ou constituídos por ele, além das representações sociais criadas a respeito da ciência psicológica. Parece então, possível pensar assim, quando Figueiredo (1991) diz que a história da Psicologia não pode se nortear pela historiografia das ciências naturais. O autor coloca que há histórias das psicologias. No conjunto da disciplina não encontramos fatos e teorias, e sim processos críticos e reflexivos de superação do erro, implicando em novas produções de sentido, seja por qual modelo for. Ao invés da unificação e/ou da fragmentação devíamos assumir a unidade contraditória do projeto.

Representações Sociais: um grupo de pertencimento

As diferentes matrizes psicológicas refletem e expressam diferentes formas de relações humanas, cuja opção é individual para as diferentes correntes.

Contudo, em diferentes graus, percebemos então, que as marcas dessas matrizes de pensamentos se enraizaram na prática psicológica e também nas representações sociais da sociedade sobre a Psicologia e sua práxis.

As representações sociais falam sobre aquilo que reconhecemos. Reconhecemos porque fazemos parte daquilo ou porque não fazemos, e o saber sobre o não fazer é reconhecer o que se faz.

Moscovici (1978, p.41) refere que “as representações sociais são entidades quase tangíveis. Elas circulam, cruzam-se e se cristalizam incessantemente através de uma fala, um gesto, um encontro, em nosso universo cotidiano”. Guareschi (citado em Oliveira e Werba, 1998) seguindo o pensamento de Moscovici escreve que as representações sociais estão constituídas por elementos dinâmicos e explicativos, como aspectos culturais, cognitivos e valorativos, portanto ideológicas, colocando as representações sociais como históricas e transformadoras. Jodelet (citada em Oliveira e Werba, 1998) aponta que as representações sociais seriam formas de conhecimento. Assim para os autores supracitados, o que torna as representações algo social é a presença de elementos cotidianos dinâmicos em sujeitos e objetos que se relacionam.

Seguem abaixo alguns estudos sobre representações sociais sobre a Psicologia e sua práxis.

Magalhães, Straliozzo e Gomes (2001), em seu estudo, interrogam estudantes de Psicologia sobre a escolha vocacional da Psicologia. Os pesquisadores dividiram os resultados em oito categorias. Algumas das categorias foram: **motivos de escolha**, que variaram entre desejo de ajudar, busca de crescimento pessoal, fascínio pelo conhecimento psicológico e

busca de competência interpessoal; **gratificação almejadas na profissão**, dividindo as respostas entre feedback dos clientes e/ou sentimento de ter ajudado o cliente, e também gratificações materiais e financeiras. A categoria preferências por áreas de atuação colocou a clínica como foco principal, seguida da área hospitalar e organizacional; **vocação para conselheiro**, com relatos dos participantes de terem dons especiais para ouvir, observar, compreender e aconselhar o ser humano, dons normalmente revelado em relacionamentos de amizades e familiares; **poderes do psicólogo**, em que os entrevistados dizem que o psicólogo tem um conjunto de habilidades que podem ser resumidos em uma capacidade para analisar e compreender comportamentos humanos, em oposição aos relatos de que o psicólogo manipula a vontade das pessoas. Ainda nesse estudo os autores encontraram outros elementos relacionados à escolha vocacional da Psicologia. Alguns são: “**ser psicólogo é...**”, a categoria relata que os entrevistados crêem que ser psicólogo é conhecer o ser humano, é ter um comportamento altruísta, é lidar com o comportamento humano; “**para ser psicólogo é necessário...**”, aqui os entrevistados colocam que é preciso ter características pessoais, por exemplo, paciência, calma, compreensão, saber ouvir e ter consideração pelo ser humano, além de ter formação acadêmica, autoconhecimento, equilíbrio emocional e querer ajudar; “**a procura pelo curso deve-se a...**”, a Psicologia, pelo estudo é buscada como auto-ajuda, compreensão e ajuda do outro e divulgação na mídia.

Praça e Novaes (2004), em seu estudo refletem sobre a Psicologia e a profissão do psicólogo. O resultado da entrevista foi alocado pelas autoras em nove categorias. Elas são: **caracterização da Psicologia**, como sendo o estudo do comportamento, estudo de fenômenos psicológicos, estudo da relação do homem com o social, estudo do ser humano, função assistencialista e promoção da saúde; **objeto de estudo**, na qual encontramos mente, alma, comportamento, inconsciente, subconsciente, consciência e subjetividade; **local de trabalho**, como sendo clínica, escola, hospital, consultório, presídio, igreja, centro espírita, empresa,

condomínio, comunidades carentes, sindicatos e associações esportivas; **objetivo profissional**, em que os relatos variaram entre tratar doenças dos nervos, ajudar as pessoas, promover saúde, melhorar a qualidade de vida, curar, mudar comportamentos e integrar-se às normas sociais; **instrumentos psicológicos**, que seriam medicações, entrevistas, dinâmicas de grupo, cristais, brinquedos, testes psicológicos, mapa astral, florais de Bach, ouvir as pessoas e terapia de vidas passadas; **características do psicólogo**, na qual as respostas foram, cientista, observador, manipulador, honesto, maluco, charlatão, confiável, culto, equilibrado, problemático; **credibilidade do trabalho do psicólogo**, apresentou relatos de sentimento positivo em relação ao profissional da área; **busca de serviços psicológicos**, foi dividida em sim, não e talvez; e **imagem da Psicologia e do psicólogo**, alocou relatos como, tenho amigos, psicólogo é maluco, médico, psicólogo é louco, Psicologia é saúde, terapia é pra rico, coisa de mulher, serviços supérfluos e não tem o que fazer quem busca.

More, Crepaldi, Queiroz, Wendt e Cardoso (2004), em um estudo sobre as representações sociais do psicólogo entre os residentes do programa de saúde da família e a importância da interdisciplinaridade, as autoras segmentaram os resultados obtidos em algumas categorias. Elas são: **o que é Psicologia**, na qual as respostas oscilaram entre o reconhecimento do objeto de estudo da Psicologia, por exemplo, mente, homem, comportamento, relações humanas, reconhecimento da prática, reconhecimento como ciência independente, concepções metafóricas, como idéias mágicas, prontas e/ou poéticas do fazer da Psicologia, etc.; **o que faz um psicólogo**, categoria que alocava a prática de consultas psicológicas na clínica, orientação, apoio, compreensão das pessoas, conversar, dar respostas, cuidar da mente/do emocional, auxílio nas soluções de problemas, identificar problemas e conflitos, escutar, participar de equipes multiprofissionais, promover a saúde, etc.; quais foram seus contatos com a Psicologia, nessa categoria as pessoas dizem terem conhecido a Psicologia na formação acadêmica e também por terapia, etc.; contribuições da Psicologia no

Posto de Saúde, divide os relatos em consultas, trabalho em equipe e participação em equipe multiprofissional, etc.; e contribuições da Psicologia no PSF, coloca o psicólogo como um profissional que trabalha sozinho, coordena equipes, participa de equipes multiprofissionais, faz trabalhos sociais, etc.

Todas essas representações acerca do trabalho do psicólogo e do saber psicológico devem ser levadas em consideração por se constituírem como um conhecimento acerca do tema. A maior parte das descrições termina por endeusar o profissional da Psicologia, e talvez seja preciso tomar cuidado com a postura assumida por esse trabalhador a partir das representações sobre seu papel e sobre a ciência psicológica. Pakman (1993) escreve que às vezes o profissional dessa área pode se aprisionar a partir de alguns elementos. Diz o autor que o psicólogo deve tomar cuidado para não tornar-se um “hiperprofissional”, que se limita a somente fazer seu trabalho e assim, perpetuar os conhecimentos desenvolvidos sobre seu trabalho; ou um “hiperespecialista”, se conforta pela especialidade que tem e pelo uso que faz dela, sua intervenção fica delimitada; ou um “hiperpolítico”, cuja postura é se sensibilizar com os problemas, com as questões que o rodeia, mas supor que está fazendo seu máximo falando sobre o tema; ou por fim, tornar-se o “salvador” de alguns, aqueles aos quais ele tem acesso. Assim, se torna fácil fazer aquilo que nos é esperado, de modo que tal situação termine por delimitar nossa criatividade nas intervenções e paralisar nossa prática.

Interseção entre Psicologia e Direito

Ferreira (1986, p.593) define o Direito como: “Aquele que é justo, reto e conforme a lei; Faculdade legal de praticar ou deixar de praticar um ato; Prerrogativa, que alguém possui, de exigir de outrem a prática ou abstenção de certos atos, ou o respeito a situações que lhe aproveitam; jus; Faculdade concedida pela lei; poder legítimo; Ciência das normas obrigatórias que disciplinam as relações dos homens em sociedade; júris prudência; O conjunto de conhecimentos relativos a esta ciência, ou que tem implicações com ela,

ministrados nas respectivas faculdades; O conjunto das normas jurídicas vigentes num país; Complexo de normas não formuladas que regem o comportamento humano; lei natural; Regalia, privilégio”.

Embora a ciência do Direito pretenda ter um objeto unificado, caracterizado pelas leis sociais, não está salva de contradições e limitações, pois o conjunto de leis e normas que guiam tal ciência só faz sentido quando relacionada com o outro, e este outro é o indivíduo, sujeito complexo e singular, improvável de predição e controle.

Mesmo sendo o homem, um ser contraditório em si mesmo, pela sua unicidade, não quer dizer que ele seja irracional. Chauí (1978, citada em Zimmerman & Coltro, 2002, p.46) relata que “a racionalidade não é incompatível com a contradição, pois, se assim fosse a própria ciência se colocaria no plano da ideologia afirmando a história, já que a historicidade é a própria contingência do real, plena de contradições”.

O Direito, teoricamente, prima pela constatação dos fatos e execução das leis, a fim de sempre garantir o cumprimento da Constituição, mesmo que em detrimento da história e do sentimento do sujeito em processo.

Zimmerman e Coltro (2002) descrevem que o Direito se apropriou do modelo patriarcal de modo exacerbado, cristalizando características culturais que afastam o sentimento das pessoas em processo, da prestação jurisdicional. A lei se consolidou como uma entidade neutra, abstrata e racional, se distanciando de qualquer emoção daqueles que se relacionam com tal saber. Creio que na realidade, a lei é subjetiva, já que é passível de interpretações diferenciadas, dependendo da subjetividade do sujeito que a reproduz. A lei descreve direitos e deveres para pessoas, portanto torna-se complicado se manter ausente de emoções como alguns operadores do Direito pretendem. Os autores colocam que foi criada uma representação social acerca da lei, e ela se perpetuou até os dias atuais, levando-nos a crer que esta é a única interpretação e possibilidade de ação.

Zimmerman e Coltro (2002) escrevem que o Direito deveria ser humanizado, ou seja, a ciência do Direito deve trazer o homem para o centro das operações jurídicas. Portanto, aqueles que se relacionam com tal ciência devem resgatar sempre os valores humanos, ressaltando a singularidade, a valoração e a dignidade do homem. A afirmação dos autores é passível de interpretação, pois o homem está no centro das ações jurídicas, pois cremos que os processos falam das pessoas, falam sobre os interesses das pessoas, sobre as relações interpessoais. Sendo assim, pensamos que na verdade seria interessante se os operadores do Direito voltassem o olhar para o ser humano que existe em cada processo.

Deveria o Judiciário estar atento ao que Foucault (citado em Motta, 2003) chamou de “acontecimentalizar”. Disse o autor que o acontecimento deve ser analisado segundo os processos múltiplos que o constituem, por exemplo, condições sócio-histórico-culturais, desejos, motivações, etc. Nesse sentido, uma das atuações da Psicologia junto ao Direito tem sido apontar que no contexto jurídico por detrás do fato, do processo, existem sujeitos, e tais sujeitos estão descrevendo recortes de suas realidades nos processos, portanto não deveriam ser estereotipados e/ou cristalizados como verdades absolutas.

Especulações embasadas por conversas cotidianas alocam a teoria e a prática do Direito, como naturais e neutras por pensarem apenas em seu objeto de estudo, excluindo-o de sua teia relacional. Entretanto, o determinismo e a neutralidade se tornam improváveis no meio sócio-histórico-cultural, ao qual pertence o objeto de tal ciência. A complexidade aumenta se investigarmos as diferentes relações estabelecidas pelos sujeitos com o mesmo objeto. A objetividade pressuposta pelos operadores do Direito pertence a uma trama social complexa e subjetiva. O que significa que talvez se desmistificarmos a questão da objetividade científica, pode-se encontrar uma profunda e complexa teia subjetiva.

González Rey (2005, p.15) propõe que entendamos a subjetividade como:

A organização dos processos de sentido e de significação que aparecem e se organizam de diferentes formas e em diferentes níveis no sujeito e na personalidade, assim como nos diferentes espaços sociais em que o sujeito atua. Portanto, a subjetividade é simultaneamente social e individual, uma visão que permite enxergar, de maneira distinta, profunda, recursiva e contraditória, a articulação entre o social e o individual no psiquismo humano.

Muito embora seja ignorada ou afastada, a subjetividade permeia a realidade jurídica. O Direito não a considera, a fim de se manter como uma autêntica ciência positivista, cujas características de predição e controle humano se tornam possíveis e prováveis. Entretanto, excluir a subjetividade é desconsiderar o caráter alter, que diz respeito à unicidade de cada ser, e social do homem, caráter que implica compartilhamento de elementos entre sujeitos que podem pertencer a um mesmo grupo ou não, através da trama sócio-histórico-cultural na qual o homem encontra-se emaranhado.

Poder Judiciário: relação de poder

Foucault (1987) escreve que o Judiciário sempre teve poder sobre o outro. O outro era qualquer corpo que transgredisse as normas impostas. Os sujeitos eram corpos à espera da punição. O autor aponta que a justiça se propunha sempre a corrigir, reeducar, curar, mas jamais punir. Ele dizia que diversos profissionais (magistrados, médicos, psicólogos) envolvidos com a prática do Direito procuravam livrar os pecadores do mal. Na verdade, os profissionais do judiciário travestidos de máscaras sociais, através do objetivo velado da punição, perpetuavam o outro, o transgressor das regras, como maus e pecadores, e eles como salvadores desses corpos e almas sofridas.

Foucault (1987) coloca que o laudo psiquiátrico foi introduzido na criminologia como um mecanismo de punição legal. O uso do poder estava justificado e garantia um

controle sobre aquilo que os transgressores eram, seriam e/ou podiam ser, e não mais sobre seus atos. A punição perpassava o corpo, atingindo a alma.

Zimmerman e Coltro (2002) escrevem que o poder dos operadores do Direito deve ser um poder instrumental. Deve ser um poder embasado pelas leis da sociedade, buscando garantir os direitos constitucionais do homem, e não um poder patriarcal de autoridade sobre o outro.

Escolas Penais: poder sobre o corpo e a alma

Brito (2001) escreve que duas escolas de Direito legitimaram cada uma de seu modo, o uso do poder por seus operadores. Elas são:

A Escola Clássica do Direito Penal foi criada em oposição à soberania hegemônica do rei no século XVIII, cuja característica principal era a ostentação dos suplícios. A escola estava pautada em uma visão filosófica e humanista do Direito. Embasada por teorias sobre o livre-arbítrio e sobre responsabilidade moral, a escola propunha a existência de um contrato social entre o Estado e os homens. Brito (2001) escreve que a pena para o crime cometido deveria ser exemplar, mas ser a menos dolorosa sobre o corpo do réu.

Beccaria (1978, citado em Brito, 2001) coloca que o modelo clássico apresentava todos os sujeitos como sujeitos de Direito, com liberdade de escolha. E o que define o criminoso é o ato de transgressão, definido previamente como crime pelo Estado. Assim, o criminoso apenas existe após a prática do crime. Esse pensamento se manteve até a era moderna, cujo princípio é considerar todos os sujeitos responsáveis por seus atos e estabelecer um tipo diferente de pena para cada crime diferente.

Muito embora essa escola se mostre adiantada com relação a alguns pensamentos, ela fazia distinção entre os seres humanos, por exemplo, excluía loucos, crianças e mulheres como responsáveis por seus atos.

Brito (2001) coloca que em oposição à escola citada acima, a Escola Positiva do Direito Penal caracterizava-se por ser um campo científico do saber do Direito. Nessa escola, o criminoso estava em foco, e não sua transgressão social. Esse modelo estava preocupado com quem o criminoso era, podia ser ou viria a ser. A expressão da verdade era o foco dessa escola, que se apoiava em suporte médico para garantir o diagnóstico legítimo sobre quem era o criminoso.

A escola mostrava foco em um saber chamado, saber criminológico. Segundo Brito (2001), o criminoso era alguém que trazia intrínseco em sua natureza, a possibilidade de transgredir, e tal fator deveria ser detectado por um olhar especializado. Esses especialistas, que possuíam um saber específico, tinham assim, participação efetiva no diagnóstico do réu. A relação de saber/poder estava novamente estabelecida, pois havia um cientista especialista que determinava que o criminoso era um sujeito doente.

Para Brito (2001) essa escola buscava descobrir onde estava o perigo. O criminoso estava acima da transgressão da lei, podendo ser observado, analisado e controlado. A criminologia servia então, como meio de agir de forma preventiva sobre tais indivíduos. Aqui o criminoso era anterior à ação criminosa. A Escola Positiva transformava o social em natural ausentando o sujeito e suas relações do ato.

Para Foucault (citado em Motta, 2003), o poder sempre nasce de algo que lhe difere. As relações de saber/poder estabelecidas pelos especialistas pertencentes à Instituição da Justiça sobre os criminosos, na verdade, estão em toda parte. Sendo assim, entre pais e filhos, professores e alunos, homens e mulheres, etc., há uma relação de poder. Coloca o autor que o humanismo moderno está enganado ao estabelecer uma divisão entre saber e poder. Eles são integrados, e não é possível que o poder se exerça sem o saber e que o saber não engendre poder. Assim, a busca pela verdade, objetivo da Criminologia, estava associada a mecanismos de poder, estratégias usadas para induzir a produção das verdades, que o Estado desejava.

Foucault (1987) escreve que durante o século XVI todo processo criminal era soberano. Posteriormente, durante anos o poder de punição continuou com os magistrados. Assim todos se calavam diante da justiça, e a verdade era construída por quem detinha o poder, a depender dos interesses deste, pois as leis equivaliam à vontade de quem regia a justiça. A partir do século XVIII em diante, a punição se tornou velada, a fim de garantir o caráter de justiça dos homens ao poder dos operadores do Direito. Essa reforma no direito criminal se estabeleceu como uma nova “economia” do poder de castigar. O remanejamento do poder de punição foi uma estratégia da justiça para continuar privilegiada. Enquanto, deveria ser na verdade, algo que pudesse ser exercido por todos de modo homogêneo e contínuo do mais alto até o mais baixo nível do corpo social.

Dizia Foucault (1987) que o poder de punir está institucionalizado na justiça, e a punição é uma técnica coercitiva para requalificar indivíduos. Ele adentra os sujeitos, para retirar a sua liberdade e se apropria de seu corpo e sua alma, sem que estes possam ser contrários a sua vontade. Sendo assim, a justiça se utiliza das leis para disciplinar as pessoas e torná-las objetos e instrumentos de sua prática institucional.

As normas, as leis são técnicas para conter a multiplicidade humana, para padronizar as ações, garantindo o bom e favorável funcionamento da massa de multiplicidades.

Tanto quanto a Psicologia, o Direito pode ser uma ciência que pode libertar ou aprisionar aqueles que se relacionam com ela. Zimmerman e Coltro (2002) falam sobre tal questão, ao exporem que os operadores do Direito devem tentar buscar a justiça, mas não precisam estar restritos ao método legal de encaixe e aplicação das leis. Bergeret (citado em Zimmerman & Coltro, 2002) complementa a questão dizendo que a lei é morta; o magistrado é vivo. O que quer dizer que temos vantagens sobre as leis, e que o indivíduo e seu meio devem ser sempre considerados e interpretados a partir deles mesmos.

Sordi (citado em Zimmerman & Coltro, 2002, p.271) escreve que:

Enquanto o Direito se ocupa com a normatização dos comportamentos humanos que fazem parte das relações sociais, tratando regulamentar as leis do convívio, a Psiquiatria busca uma compreensão da inter-relação de fatores etiológicos, psicológicos, biológicos, sócio-econômicos e culturais, entre outros, determinantes dos comportamentos chamados patológicos. Com os conhecimentos advindos destes estudos a Psiquiatria propõe formas de abordagem e tratamento das patologias mentais. Assim sendo, se constitui em importante ciência auxiliar do Direito ao influir com suas compreensões a respeito do comportamento humano, traduzidas em perícias psiquiátricas.

Assim como o autor citado acima, Popolo (citado em França, 2004) descreve que a Psicologia tem por objeto de estudo os comportamentos complexos que ocorrem ou podem ocorrer. O autor acredita que algumas técnicas e instrumentos psicológicos podem dar suporte e legitimação à justiça. Portanto, o Direito deveria então, demonstrar interesse na ciência psicológica, no sentido de utilizar-se de seu saber/poder para legitimar seu próprio saber/poder próprio, no caso assegurar o cumprimento das leis. A Psicologia estava no Judiciário como um suporte para a atuação dos operadores do Direito. Havia desde então, uma equipe multidisciplinar no Judiciário, em qual a Psicologia com o seu conhecimento de especialista ajudava o Direito, em prol ou detrimento do sujeito em processo, e o Direito, especialista em sua área, legitimava o conhecimento da Psicologia utilizando-a. Uma equipe multiprofissional diz respeito a um agrupamento de diferentes profissões em um mesmo contexto. Já a equipe interdisciplinar, implica em diferentes profissões dentro de um ambiente, se relacionando entre si, trocando informações, conhecimentos. A especialidade de cada profissional é respeitada e reconhecida, superando o conhecimento fragmentado na equipe multiprofissional. Vasconcellos (2002, p.179) coloca que interdisciplinaridade é “a situação em que há algum tipo de interação entre duas ou mais disciplinas que se comunicam

que tentam aproximar seus discursos, ambicionando mesmo uma transferência de conhecimentos”.

A Psicologia se inseriu no contexto jurídico posteriormente a psiquiatria, que legitimava o poder judiciário a partir de laudos psiquiátricos sobre os comportamentos patológicos dos transgressores, a fim de garantir sempre o cumprimento das leis ou o melhor exercício do Direito. Isto poderia sugerir que a Psicologia se institucionalizou e se vestiu com o poder adquirido antigamente pela justiça para legitimar punições. E tais profissionais deixaram de lado a subjetividade e a teia relacional do indivíduo em julgamento/sofrimento. Embora a característica de emitir laudos, a fim de legitimar a lei, instrumento do Direito, seja a postura esperada dos psicólogos dentro de alguns contextos jurídicos, parece necessário que tal profissional seja participativo de sua realidade e, portanto, vá além das expectativas da instituição em que se encontra incluído.

Por fim, França (2004) propõe que a Psicologia Jurídica deve transcender às questões solicitadas pela justiça.

Psicologia e o Poder Judiciário: outra realidade

A presença da Psicologia na Justiça brasileira é antiga, mas se fez obrigatória a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, com a institucionalização das equipes interdisciplinares. Encontramos na seção III (Dos Serviços Auxiliares) dois artigos que descrevem tal situação: O Art.150 descreve que cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude, e o Art.151 descreve que compete à equipe interprofissional, dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecerem subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação,

encaminhamento, prevenção, e outros, tudo sob imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.

Portanto, é lei a existência de uma equipe interdisciplinar no contexto jurídico. Entretanto, a interdisciplinaridade não se apresenta como caráter obrigatório na prática cotidiana, pois não há fiscalização para o cumprimento de tal norma, além de não haver real engajamento dos profissionais para que tal prática seja de fato constituída no contexto jurídico. Sendo assim, parece possível que profissionais diferentes coexistam em um ambiente jurídico, mas não significa que serão interdisciplinares, com o sentido de trocarem saberes sem competição, ou talvez até esteja ocorrendo uma interpretação errônea sobre o que é a interdisciplinaridade.

Psicólogo: ocupações e áreas de atuação

Em 17 de outubro de 1992, o Conselho Federal de Psicologia apresentou ao Ministério do Trabalho - MT sua contribuição para integrar o Catálogo Brasileiro de Ocupações, o objetivo foi apresentar as atribuições do psicólogo no Brasil.

No Catálogo Brasileiro de Ocupações do MT - COB, as ocupações do psicólogo são: Psicólogo no Trabalho; Psicólogo Educacional; Psicólogo Clínico; Psicólogo do Trânsito; Psicólogo Jurídico; Psicólogo do Esporte; Psicólogo Social; Outros Psicólogos.

Como pode ser observada, uma das ocupações atuais do psicólogo é a função jurídica. E segundo o Catálogo de Ocupações do Brasil, o Psicólogo Jurídico pode atuar no âmbito da Justiça, colaborando no planejamento e execução de políticas de cidadania, Direitos Humanos e prevenção da violência; pode avaliar as condições intelectuais e emocionais de crianças, adolescentes e adultos em conexão com processos jurídicos; pode atuar como perito judicial, elaborando laudos, pareceres e perícias, para serem anexados aos processos; pode orientar a administração e os colegiados do sistema penitenciário sob o ponto de vista psicológico, usando métodos e técnicas adequados; pode realizar atendimento psicológico,

fazendo diagnósticos e usando terapêuticas próprias, para organizar e resolver questões levantadas; pode participar de audiência, prestando informações, para esclarecer aspectos técnicos em Psicologia à leigos ou leitores do trabalho pericial psicológico; pode atuar em pesquisas e programas sócio-educativos e de prevenção à violência; pode elaborar petições sempre quando alguma providência for solicitada ou haja necessidade de comunicar-se com o juiz durante a execução de perícias, para serem juntadas aos processos; pode realizar avaliação das características das personalidades, para os casos de pedidos de benefícios.

É possível perceber que a função do psicólogo vai muito além da que atualmente hoje é esperada pelos membros do corpo Judiciário, por exemplo, fazer laudos, pareceres, e breves acompanhamentos. As ocupações descritas podem ser realizadas pelo psicólogo, basta saber se há abertura para elas e se os profissionais da área estão interessados em realizar tais funções, que vão além das esperadas.

Conhecendo as ocupações possíveis de um psicólogo do contexto Judiciário, França (2004) detalha as áreas de atuação desse profissional. E elas são: Psicologia Jurídica e as questões da Infância e da Juventude; Psicologia Jurídica e o Direito de Família; Psicologia Jurídica e o Direito Cível; Psicologia Jurídica e o Direito Penal; Psicologia Judicial ou do Testemunho, Jurado; Psicologia Penitenciária; Psicologia Policial e das Forças Armadas; Vitimologia; Psicologia Criminal; Psicologia Jurídica e dos Direitos Humanos; Psicologia Jurídica e Magistrados; Psicologia Jurídica e Ministério Público; Proteção a Testemunhas; Mediação.

Mediação: uma área em foco

A Mediação é uma forma alternativa de gestão ou resolução de conflitos, que se diferencia da tradicional forma de justiça. Além desta, existem outras formas, que variam de acordo com o grau de autonomia dos envolvidos nas decisões do problema, e elas são: negociação, conciliação e arbitragem.

O conflito surge quando existe oposição de interesses. Tal conflito pode ser resolvido judicialmente ou extrajudicialmente. Segundo Adriana Beltrame (2007), professora do UniCEUB do curso de Direito, um conflito pode ser latente, caracterizando tensões básicas ainda não desenvolvidas; emergente, caracterizado por disputas em que as partes reconhecem que há discrepância de interesses; manifesto, caracterizando o estabelecimento do impasse, da disputa; real, que aponta uma real oposição entre os desejos e os direitos das partes; falso, diz respeito aos conflitos dados por alguma falha na comunicação, que acaba produzindo oposição; subjetivo, caracterizado nos relacionamentos interpessoais, envolvendo emoções e sentimentos; e objetivos, estão relacionados às disputas por valores quantificáveis. A categorização de um conflito pode ajudar aos que estão envolvidos a buscar a melhor alternativa para a resolução do mesmo.

Kafka (2000) coloca que diante da lei tem um porteiro. De repente um homem do campo dirige-se a este porteiro e pede para entrar na lei. Mas o tal porteiro diz que agora não pode permitir-lhe a entrada. A tutela jurisdicional é a proteção que visa à defesa de interesses das pessoas, na busca do senso de justiça. Entretanto, o porteiro não está conseguindo comportar as demandas existentes na sociedade, abrindo uma janela de prática e atuação para os meios alternativos de acesso à justiça.

A morosidade inerente ao processo judicial, o acúmulo de processos, a arbitrariedade nas decisões de juízes e a contínua insatisfação das partes perdedoras envolvidas no processo, tem revelado a eficiência dos meios alternativos de solução de conflitos.

A atual situação do projeto de lei que regularizaria a Mediação aponta que ela tem sido uma prática alvo de uniões e discordâncias no contexto jurídico. O projeto está há um ano estagnado, pois há discrepância sobre a qual área de conhecimento pertence à atuação da Mediação.

Mediação: uma experiência

Minha experiência com a Mediação faz-me pensar que a complementaridade entre o saber psicológico e o saber do Direito é urgente. Não só entre essas ciências, mas entre inúmeras. Uma interligação entre várias ciências poderia propiciar desenvolvimento da teoria, das práticas, das técnicas e de outros elementos pertinentes à Mediação e beneficiar aqueles que a procuram.

Durante o estágio de Mediação, percebi na interface com alunos do Direito, que esta não é uma prática disseminada na sociedade em geral, ela é desconhecida pelos próprios alunos do curso de Direito dos quais tive contato, por não ser um elemento curricular de caráter obrigatório, e com os alunos da Psicologia, percebi que apenas entramos em contato com tal questão se fizermos a matéria de Psicologia Forense, que também não tem obrigatoriedade curricular a cumprir. Ao estagiar no Núcleo de Assistência Jurídica de Taguatinga, pude perceber que as pessoas em geral desconhecem a prática, talvez porque nem os Núcleos de Assistência Jurídica nem os tribunais parecem informar os indivíduos sobre a existência de outras formas de acesso à justiça, dificultando a desmistificação e o reconhecimento da prática da Mediação.

Foi interessante observar na prática como os formandos de Direito e Psicologia enxergam o ser humano e o processo jurídico. Em relação à prática da Mediação, cada aluno, de acordo com seu curso, sua abordagem, e até mesmo sua subjetividade, encarava os processos de forma variada.

Müller (2005) afirma que a Mediação em si visa o conflito como algo potencialmente transformador. E integrando a teoria sobre mediação aprendida no Direito e na Psicologia, compreendi que um conflito pode ser destrutivo ou construtivo. Depende da capacidade (história de vida) das partes envolvidas enxergarem a situação de um jeito ou de outro. O

sentido que as pessoas dão ao conflito e aos elementos relacionados a ele diferencia o modo de enxergá-lo.

É difícil, porém parece necessário que ambas as ciências reconheçam suas limitações em tudo o que tange ao ser humano. Entre a Psicologia e o Direito há um sujeito, que não tem voz para falar de si e se comunicar com tais saberes, que se propõem a ajudá-lo. É compreensível que haja um outro em relação com esse sujeito, para que ele construa sua realidade, entretanto, o sujeito deve ser capaz de falar de si e de seu mundo ao invés de perder a voz e deixar sua realidade sob representação e interpretação de outrem.

A despeito da atual realidade do sujeito nas instituições judiciárias, a Mediação tem se caracterizado como a prática que resgata a voz desse sujeito que ainda assim busca auxílio de um outro para solucionar seus conflitos.

CAPÍTULO 2

MEDIAÇÃO

Mediação: conceitos

Almeida (citada em Kalil, 2006-2007) descreve que a mediação é:

Um processo orientado a conferir às pessoas nele envolvidas a autoria de suas próprias decisões, convidando-as à reflexão e ampliando alternativas. É um processo não adversarial dirigido à desconstrução dos impasses que imobilizam a negociação, transformando um contexto de confronto em contexto colaborativo. É um processo confidencial e voluntário no qual um terceiro imparcial facilita a negociação entre duas ou mais partes onde um acordo mutuamente aceitável pode ser um dos desfechos possíveis.

Especulando sobre aulas acerca das características da Mediação, é possível dizer que a Mediação possui algumas características e princípios peculiares, que a diferencia da Justiça e também das alternativas extrajudiciais existentes. Por exemplo, ela é voluntária e implica em liberdade para as partes envolvidas; é realizada em um ambiente privado e há um acordo de confidencialidade entre mediados e partes, oportunizando um clima de confiança e respeito; é auxiliada por um terceiro imparcial, que não se alia a nenhuma das partes e não interfere nas decisões; é informal, oral e tem linguagem acessível às partes; busca aproximar as partes propiciando o diálogo; posiciona as partes como autônomas nas decisões e compositoras do acordo estabelecido; e estimula um espírito colaborador entre as partes, questionando e reelaborando o paradigma das lógicas binárias: “vencedor-perdedor”.

Highton e Álvarez (1999) consolidam as características acima citadas escrevendo que o mediador é um intermediário; não é um juiz que decide, nem um advogado que aconselha ou defende, nem um terapeuta que cura. Assim, a função do mediador em nada pode se basear nas profissões originárias, que dizem respeito às ocupações profissionais de

cada mediador, por exemplo, advogado, psicólogo, administrador, etc., embora a neutralidade seja algo extremamente subjetivo, pois está relacionada diretamente com o humano. Entretanto, tomar o conhecimento da subjetividade e do poder implícito dado ao mediador são processos importantes.

Highton e Álvarez (1999) colocam que qualquer que seja a profissão de origem do mediador, ele deve conduzir adequadamente a negociação, ter aptidão para dirigir a resolução da disputa e que esta seja produzida de forma colaborativa e ter habilidade de fazer com que as partes entrem no contexto da tomada de decisões. Parece então possível, que um mediador se abstenha de sua subjetividade através de técnicas, com o intuito de garantir um bom andamento da Mediação. Será mesmo?

Em se tratando de mediadores psicólogos e advogados, a interdisciplinaridade ajuda-os a ter conhecimentos sobre as leis vigentes, e também alguma compreensão da dinâmica das emoções e condutas das partes, mas não significa que eles tenham permissão para serem profissionais de suas áreas específicas.

Psicologia e Mediação: nova área de produção

Ferreira (2004) escreve que a prática da mediação admite as diferenças, respeita as individualidades e ajuda as pessoas em conflito a encontrarem soluções para seus problemas. Portanto, com olhos para o futuro, a mediação se propõe a buscar opções para solucionar conflitos objetivos e subjetivos, tendo em vista a não reedição do conflito.

A Mediação pode ser caracterizada como interdisciplinar, na qual o mediador pode ser um profissional capacitado advindo de qualquer área de ocupação. Entretanto, como foi dito anteriormente, essa prática tem sido alvo de inúmeras discussões e até existe uma lei em trâmite para identificar quem está qualificado para ser mediador na atualidade. A lei atualmente encontra-se estagnada por pertencer a um jogo de poder entre determinadas profissões, a Ordem dos Advogados, relutante anseia pela reserva de mercado e o Conselho

Federal de Psicologia, que busca legalizar a Mediação para qualquer profissional capacitado pelos Centros de Mediações, ou luta pela não reserva deste mercado.

Em relação à prática dessa técnica alternativa, existem dois saberes, que ora se complementam, ora se contrapõem. E eles são: o Direito e a Psicologia. Portanto, ao passo que observamos avanços positivos sobre a inserção da Psicologia no Direito, temos no outro extremo advogados e psicólogos disputando o mercado da mediação.

Anteriormente, foi dito que a Psicologia e o Direito deveriam se unir para desenvolver a prática da mediação, a fim de beneficiar aqueles que procuram o serviço alternativo de solução de conflitos. Entretanto, é possível perceber certa disputa entre tais ciências para legitimarem suas atuações em tal prática. Sendo assim, parece que a proposta com que tais saberes se envolvem e defendem faz-se necessária para solucionar o conflito existente entre elas.

Torres (citado em Zimmerman & Coltro, 2002) diz que anseia que mais psicólogos possam ajudar na construção do Direito e que mais juristas se interessem pela construção psicológica do indivíduo e da cultura.

Psicologia, Direito e Mediação: um jogo de poder

Embasados pelo projeto de lei atual pelo andamento da prática da mediação, a estratégia de alguns operadores do Direito para conquistar e garantir o novo mercado é a de reserva legal do mercado. Isto é, tentar convencer legisladores e Judiciário de que o monopólio para atuar junto à justiça e resolver conflitos é constitucionalmente seu.

Enquanto isso, Conselhos de Psicologia têm se mobilizado para que projetos de lei com a pretensão de reservar o mercado da prática de técnicas extrajudiciais apenas para advogados não aconteça.

O projeto de lei original (nº 4.827, 1998), que continha apenas sete artigos, assim estabelecia em seu Art.2º: “Pode ser mediador qualquer pessoa capaz e que tenha formação técnica ou experiência prática adequada à natureza do conflito”.

Já o projeto substitutivo (nº 4.827, 1998) cresceu, e está em trâmite nos dias atuais. Ele contém 47 artigos, e dispõe sobre quem pode ser mediador judicial e extrajudicial, e co-mediador. Acerca de quem pode ser afinal mediador, alguns artigos dizem:

No Art. 9º, pode ser mediador qualquer pessoa capaz, de conduta ilibada e com formação técnica ou experiência prática adequada à natureza do conflito, nos termos desta Lei; No Art. 10º, os mediadores serão judiciais ou extrajudiciais; O Art. 11º descreve que são mediadores judiciais os advogados com pelo menos três anos de efetivo exercício de atividades jurídicas, capacitados, selecionados e inscritos no Registro de Mediadores, na forma desta Lei; No Art. 12º, são mediadores extrajudiciais aqueles independentes, selecionados e inscritos no respectivo Registro de Mediadores, na forma desta Lei.

Sobre os mediadores o projeto escreve:

Art. 14º escreve que no desempenho de suas funções, o mediador deverá proceder com imparcialidade, independência, aptidão, diligência e confidencialidade, salvo, no último caso, por expressa convenção das partes e no Art. 15º, caberá, em conjunto, à Ordem dos Advogados do Brasil, aos Tribunais de Justiça dos Estados e às pessoas jurídicas especializadas em mediação, nos termos de seu estatuto social, desde que, no último caso, devidamente autorizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado em que estejam localizadas, a formação e seleção de mediadores, para o que serão implantados cursos apropriados, fixando-se os critérios de aprovação, com a publicação do regulamento respectivo.

A respeito da co-mediação, o projeto relata:

Art. 16º coloca que é lícita a co-mediação quando, pela natureza ou pela complexidade do conflito, for recomendável a atuação conjunta do mediador com outro profissional especializado na área do conhecimento subjacente ao litígio; § 2º A co-mediação, quando não for obrigatória, poderá ser requerida por qualquer dos interessados ou pelo mediador.

Sendo assim, parece que atualmente o mediador somente deve ser formado, treinado, capacitado e selecionado pelas instituições habilitadas, para poder atuar como solucionador de conflitos. Muito embora, seja formado e capacitado, o mediador tende a importar técnicas e informações de suas profissões de origem. Highton e Álvarez (1999) afirmam que os mediadores, principalmente aqueles oriundos das áreas jurídico-legais e da saúde mental, tendem a aproveitar a teoria e habilidades das próprias profissões nas mediações.

Sobre a ocupação de co-mediador dizer respeito apenas aos psicólogos, os operadores do Direito estariam retrocedendo a relação primordial entre tais ciências, em que o Direito utilizava instrumentos e técnicas da Psicologia para legitimar seu poder. A idéia patriarcal de detentor único do poder, descrita por Foucault (1987) retorna com o estabelecimento de um projeto de lei, cujo objetivo é reservar o mercado unicamente para que operadores do Direito sejam mediadores, implicando que a participação de outros profissionais de áreas diferenciadas deverá ser restrita à ocupação de co-mediador.

Ao colocar a Psicologia passivamente em segundo plano, desconstrói a idéia da interdisciplinaridade em mediação, pois a prática que demanda um caráter integrado, não implica em hierarquização de saberes. Todos são importantes, singulares e complementares.

Com a regulamentação da lei sobre a mediação, a prática poderá ser mais um elemento institucionalizado pela justiça e tão breve poderá ser estigmatizado de acordo com a instituição a que pertencer. A cristalização de teorias, práticas, técnicas, profissionais, pode

estagnar o processo de desenvolvimento humano, implicando no não desenvolvimento de novos sentidos pelas pessoas.

González Rey (2005) escreveu sobre o caráter construtivo-interpretativo do conhecimento. Disse o autor que a realidade é um conjunto infinito de campos que se relacionam independentes de nossas práticas. Entretanto, quando nos aproximamos desse sistema, formamos novos campos de realidade. Esses diferentes campos são passíveis de serem representados e significados pelas pessoas. Assim, as representações sociais seriam produções humanas sobre realidades. É uma forma de conhecer e significar algo, dentro da parcialidade e dos limites do sistema real.

Ramos e Novo (2002) apresentam um estudo sobre representações sociais sobre o governo, justiça e polícia. O estudo dos autores apontou que os participantes estão descrentes das instituições responsáveis por fazer manutenção da ordem e da justiça, e tem dificuldade de encontrar a quem recorrer para fazerem seus direitos de cidadãos valerem. O trabalho apontou que as pessoas se sentem inseguras e confusas, pois não sabem se eliminam o criminoso ou o considera também um sujeito de direitos, não sabem se as autoridades estão combatendo ou proliferando a violência. As respostas colocam a violência como algo insolúvel, cujo único capaz de resolver tal questão seria Deus, a entidade de divina ou alguma pessoa bondosa e inteligente seriam, segundo os entrevistados, os únicos capazes de combater o mal e restabelecer a ordem social.

É possível notar a descrença das pessoas nas instituições criadas para apoiar e guardar os direitos delas. Foucault (citado em Motta, 2003) escreve sobre as estratégias usadas por aqueles que têm algum tipo de poder. As instituições do Estado usam o saber que se desenvolve a partir do poder para lidar com as demandas sociais e contorna tais situações oferecendo o suficiente para que as pessoas continuem fazendo o Estado funcionar, e fazendo parecer que o Estado está cumprindo sua obrigação, que seria cuidar das pessoas garantindo

seus direitos e cobrando seus deveres. Mas na relação de poder, a resistência de um dos lados, a sociedade, faz com que esse lado aparentemente enfraquecido se desenvolva e crie a seu modo estratégias de lidar com o lado poderoso, e assim, a sociedade vai se estabelecendo e criando por vezes suas próprias regras e o Estado vai se mantendo no poder, fazendo concessões sempre que lhe interessar.

Psicologia e Direito: uma relação possível

Watzlawick, Beavin e Jackson (1981, p.147) escrevem que “a tática faz parte do jogo”. Assim, elaboramos que embora Psicologia e Direito tenham estilos diferentes, suas respectivas táticas e estratégias de caminhar na história são coerentes para cada ramificação de pensamento sobre a teoria e a prática das dadas ciências. Como propôs Figueiredo (1991) é preciso aceitar as diferenças entre os pensamentos existentes em uma ciência, por exemplo, na Psicologia; e estendemos tal idéia para a ciência do Direito. Enfim, a atitude de cada saber depende da atitude do outro. As relações entre eles servem para inovar e perpetuar o jogo de poderes-saberes.

Watzlawick, Beavin e Jackson (1981) colocam que a complexidade de um jogo aumenta quando um terceiro é incluído na situação. Refletindo sobre tal questão, Direito e Psicologia estavam se relacionando estrategicamente, cada um cuidando de sua área de atuação, e conversando quando lhes interessava. De repente, adentrou ao jogo de saberes, um terceiro participante, a Mediação, que muito embora tenha sido desenvolvida pelo Direito, não é uma prática reservada unicamente para os profissionais de tal ciência. Inicia-se outro jogo, um jogo pelo poder de praticar a Mediação. Direito e Psicologia então, atiram pra todos os lados buscando pertencer ao grupo do terceiro participante com exclusividade, ou melhor, buscando incluir esse terceiro em seus grupos de pertencimento e prática. Contudo, o terceiro participante, a Mediação, já está envolvida no jogo, mas ainda resiste ao conflito.

Psicologia e Direito se engalfinham de maneira sutil, tentando aparentar um relacionamento ainda sustentável. Por trás dos bastidores, eles tentam conduzir o jogo, apontando vítimas ou culpados, causando sofrimento a eles e aos que os rodeiam, a fim de garantir o ingresso do terceiro participante em seu grupo. Cada ciência de seu modo escala paralelamente. Desafios são criados para atingirem seus limites no jogo.

A competição estabelecida entre Psicologia e Direito, entretanto não diz respeito ao propósito de destruição do outro. É um conflito colaborativo, em que há regras, talvez implícitas aos que de fora assistem ao espetáculo. Ambos se questionam: qual é o seu limite? Por isso, através dos desafios para angariar a Mediação, as ciências escalam a parede de um jogo que faz sentido para elas, porque elas fazem parte desse jogo. A rigidez de ambas talvez as impeça de observar o momento e perceber que há outras soluções possíveis, objetivo principal proposto pelo terceiro participante, a Mediação.

A despeito da competição, o olhar voltado para a Mediação é fruto de uma aliança entre a Psicologia e o Direito. Eles parecem precisar estar juntos, paralelos, para manter esse jogo, e enaltecerem-se. É na área chamada Mediação, cujo objetivo não está pautado na disputa para identificar perdedores e/ou ganhadores, que tais ciências podem se unir, buscando o desenvolvimento da prática. Psicologia e Direito podem brigar e discutir sobre a Mediação, mas dentro dos limites estabelecidos no jogo. A Mediação aparece como um mecanismo homeostático, que visa manter a escalada dos dois saberes teoricamente simétricas.

Fica difícil identificar quem desencadeia as mudanças no sistema relacional das duas ciências, pois o jogo é fomentador da continuação dele mesmo, precisa delas para existir, para fazer sentido.

Portanto, a relação entre Psicologia e Direito será talvez possível dentro da Mediação, assim que eles enxergarem que este novo ramo de conhecimento, tem paradigmas

diferenciados daqueles cristalizados por eles em suas áreas de atuação. Nessa nova escalada eles e outros profissionais precisam se unir desinteressadamente para continuar o jogo, pois sem eles não faz sentido, a Mediação não será Mediação.

MÉTODO

Este ensaio se caracteriza por ser uma pesquisa qualitativa com a pertinência de produzir conhecimento sobre uma realidade, mas não pressupor que é o fim sobre a questão estudada. Como disse González Rey (2005, p.81), “fazer ciência é manter o desafio de desenvolver nosso pensamento”.

González Rey (2002) escreve que na Psicologia, a epistemologia qualitativa se mostra como uma forma diferenciada de produção de conhecimento. Ela possibilita uma criação teórica acerca da realidade da subjetividade humana. Para o autor a epistemologia qualitativa defende o caráter construtivo-interpretativo do conhecimento. Sendo assim, o conhecimento deve ser visto como produção humana e não como apropriação de uma realidade. Portanto, na pesquisa qualitativa, o conhecimento está em uma relação constante e dinâmica com a realidade estudada.

Por ser o conhecimento uma produção humana, a partir dele formam-se zonas de sentido, que são espaços para aprofundamento do conhecimento, seja mantendo a mesma linha ou reinventando os caminhos de significação, equivalendo-se a um sistema de retroalimentação. Sobre tal questão, Morin (citado por González Rey, 2002) escreve que o conhecimento é condicionado, determinado e produzido, e é também condicionante, determinante e produtor. A construção teórica assim alimenta a prática da pesquisa que alimenta em seguida a teoria. O processo ativo da comunicação existente dentro da pesquisa qualitativa propicia sempre novas produções de conhecimento acerca ou além do que é pesquisado.

Uma pesquisa qualitativa implica no desenvolvimento de um diálogo progressivo entre pesquisador e pesquisado. Sendo assim, o pesquisador está envolvido no processo de produção de conhecimento dos acontecimentos pesquisados. Assim, a comunicação se torna

uma via para conhecermos parcialmente e limitadamente os sujeitos e suas significações, pois eles se implicam na pesquisa, tanto individualmente quanto socialmente.

González Rey (2005) coloca que o reconhecimento do pertencimento do pesquisador à pesquisa favorece um diálogo dele com os pesquisados, promovendo a produção de indicadores e transcendendo a um processo construtivo-interpretativo da comunicação. Parece então, que falar sobre a relação entre a Psicologia e o Direito é falar sobre mim e sobre os sujeitos pesquisados, sobre nossas dimensões individuais e sociais, enfim sobre nosso pertencimento e conhecimento sobre o tema. Fazer pesquisa não significa achar verdades, mas sim formas de compreender a questão.

González Rey (2005) escreve que a experiência, na pesquisa qualitativa está orientada à produção de idéias, ao desenvolvimento de teoria e à produção de pensamentos. Sendo assim, o trabalho pretende conhecer como a relação entre duas ciências, Psicologia e Direito, é enxergada por operadores do Direito e também como é vista a inserção da Psicologia na prática da Mediação, a fim de promover reflexão, aprofundamento e questionamentos sobre tal questão. A realidade aqui descrita não deve ser tomada como idéia generalizada, buscando assim, não comprometer a produção teórica de agora e de futuras pesquisas.

1. Participantes

- Critérios de seleção dos participantes

A entrevista foi realizada com três participantes, e estes foram selecionados a partir de dois critérios previamente estabelecidos, que foram: o participante deveria ser Bacharel em Direito e o mesmo deveria estar atuando na área de Mediação.

- Apresentação dos participantes selecionados

A primeira participante é uma mulher, com 38 anos. Bacharel em Direito há 16 anos. Atua na área desde sua formação. Além desta, a participante é formada em Mediação, pelo

Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil (IMAB). Atualmente a participante atua como mediadora e advogada.

A segunda participante também é uma mulher. Ela não respondeu sobre a idade no questionário. A participante é Bacharel em Direito há 22 anos, e atua na área faz 16 anos. É formada também em Mediação e Arbitragem. Trabalha com Mediação desde 2001, na UPIS. Atualmente a participante é advogada e mediadora.

O terceiro participante é homem e tem 54 anos. É Bacharel em Direito há 15 anos. Além desta formação, é formado em Geografia e Mediação. Atualmente é Servidor Público, e trabalha com a prática da Mediação há oito meses no TJDF.

2. Instrumentos

- Questionário Sócio-demográfico

Foi utilizado um questionário sócio-demográfico, a fim de conhecer brevemente o participante entrevistado. O questionário continha itens sobre idade, sexo, profissão, tempo de formação em Direito, tempo de atuação na área do Direito, outras formações, tempo de prática de Mediação e local de trabalho.

- Entrevista semi-estruturada

Entrevista semi-estruturada, com o intuito de investigar como os operadores do Direito enxergam a interface entre Psicologia e Direito no contexto da Mediação, com o consentimento prévio dos entrevistados, para gravação e posterior transcrição, buscando angariar elementos acerca do objetivo proposto na pesquisa para posteriormente promover reflexão e crítica sobre a contribuição teórica aqui disposta. A seguir temos alguns tópicos propostos na entrevista:

Caracterização da Psicologia

O tópico teve por objetivo investigar como a Psicologia se caracteriza para os operadores do Direito, a fim de refletir sobre as representações sociais da Psicologia e sobre o que é esperado dos profissionais da área, pelos profissionais do Direito.

Caracterização da Interdisciplinaridade

A questão buscou entender o pensamento dos operadores do Direito sobre a inter-relação crescente e atual entre diferentes saberes, com o intuito de introduzir a pergunta sobre a relação do Direito com a Psicologia.

Caracterização sobre a relação entre Psicologia e Direito e sobre a inserção da Psicologia na Mediação

A questão visou compreender como os operadores do Direito enxergam o envolvimento da Psicologia dentro do Direito, principalmente na Mediação, a fim de observar a percepção deles sobre a atual atuação de psicólogos em mediações, e a relação entre o saber psicológico e o saber do Direito.

Caracterização do mediador

O tópico pretendeu investigar quais características um mediador deve ter independentemente de sua formação acadêmica, propiciando confronto ou associações com a literatura pesquisada, projetos de lei e o próprio diálogo dos pesquisados com o pesquisador.

3. Procedimentos

- Contato com os participantes

O contato com a primeira participante foi pelo telefone. Foi explicado à participante brevemente sobre o objetivo do trabalho, e ela tão logo concordou em participar da pesquisa, foi marcado hora, local e data para a entrevista. No dia previsto, a primeira entrevista foi realizada. Após a pesquisa, a autora perguntou à participante sobre outro contato para a realização da segunda entrevista. E assim, foi feito o segundo requisito de um participante.

A autora entrou em contato com a segunda participante, explicou o objetivo do trabalho e marcaram então, o dia, o local e hora para a entrevista. No dia previsto, a autora compareceu ao local combinado previamente, mas a participante não compareceu por motivos pessoais. A autora entrou novamente em contato com a participante e remararam a entrevista para o mesmo dia do segundo contato. A entrevista foi realizada nesse dia.

O terceiro participante foi conseguido através da Orientadora do Estágio da Mediação do UniCEUB. Ela passou o telefone para a autora, que entrou em contato com a secretária do participante e marcou local, hora e data para a entrevista. No dia estabelecido a entrevista foi realizada com o terceiro participante.

- Análise de conteúdo das narrativas dos participantes

Foi realizada uma categorização baseada na proposta de Minayo (1994), que descreve que categorizar se refere a abranger elementos ou aspectos com características comuns ou que se relacionam entre si. Sendo assim, foram propostas categorias com orientações de indicadores com o intuito de responder a questão problematizada na pesquisa.

A análise das informações foi produzida por intermédio dos conteúdos dos discursos alocados em categorias, mas não cristalizados, posteriormente condensadas em temas que se propuseram responder ao objetivo do trabalho; na referência literária descrita no desenvolvimento do trabalho e com a percepção da autora da pesquisa sobre tais elementos.

ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES

Tendo em vista o problema sobre o qual o trabalho pretende refletir e produzir algum conhecimento, os discursos foram divididos em 11 categorias, que são: **Direito, Psicologia, Psicólogo, Interdisciplinaridade, Advogado, Psicólogo Jurídico, Justiça, Poder Judiciário, Mediação e Mediador (Apêndice A)**. A partir destas, emergiram cinco temas que serão aqui apresentados com o intuito de promover um diálogo entre as informações das entrevistas, o referencial teórico pré-apresentado e os comentários da autora.

1. Saber psicológico x Ser psicólogo

Refletindo sobre as informações recolhidas nas entrevistas, a questão fomentou-se a partir das falas que caracterizaram o saber psicológico como algo passível de compreensão e até mesmo de utilização por qualquer pessoa. Independente da pessoa que dialogue com tal saber parece sempre possível utilizar-se de algumas ferramentas e conhecimentos superficiais sobre tal ciência com o intuito de manter boas relações interpessoais.

Falas como: “eu vejo a Psicologia o estudo da psique, o estudo do comportamento humano” (Participante 03), “resolve essa ceara do psicológico, do eu, do conflito nos relacionamentos humanos” (Participante 01) e “todas as relações dos seres humanos estão baseadas na Psicologia” (Participante 02) são caracterizações dos entrevistados acerca da Psicologia. É possível percebermos descrições semelhantes sobre o saber psicológico nos estudos sobre representações sociais apresentados no trabalho. No estudo de Praça e Novaes (2004) os entrevistados descreveram a Psicologia como o **estudo do comportamento humano, estudo dos fenômenos psicológicos, estudo do homem e sua relação com o social**, entre outras. Essa multiplicidade de conhecimentos teóricos sobre o tema é descrita por Figueiredo (1991), que relata que a Psicologia tem muitas histórias em sua história, e deve se aceitar como uma ciência não linear, não unilateral. O autor subdividiu o pensamento psicológico em duas matrizes: as científicistas e as românticas, que se ramificaram, dando

vida a outros tantos conhecimentos e práticas sobre a Psicologia. O saber psicológico parece aos olhos dos entrevistados um aglomerado de conhecimentos e técnicas sobre como lidar com o ser humano e os elementos que o circunda, sejam seus comportamentos, sua mente, suas relações, etc.

O psicólogo assim tornou-se ao que parece um assíduo estudante, capacitado para utilizar tais ferramentas, no sentido de sempre ajudar o outro. Sobre os profissionais da Psicologia, os entrevistados dizem: “o psicólogo é uma pessoa formada, capacitada, que pode realmente ajudar as pessoas” (Participante 01), “o psicólogo estuda cinco anos para entender essas técnicas e se aperfeiçoa nelas, e poder ajudar as pessoas” (Participante 01), “pessoas que tem competência para resolver... dificuldades de relacionamentos” (Participante 02) e “deve ser de suma importância... eu fui procurar um psicólogo e só tem consulta pra janeiro” (Participante 03). Corroborando tais representações acerca do trabalho do psicólogo, no estudo de More, Crepaldi, Queiroz, Wendt e Cardoso (2004), o profissional em questão aparece como sendo alguém que **orienta, apóia, compreende as pessoas, auxilia na solução de problemas, conversa**, etc.. Assim, o psicólogo se torna um super profissional com técnicas importantíssimas que resguardam ou restabelecem pessoas e/ou relações interpessoais. Pakman (1993) escreve que os psicólogos devem tomar cuidado para não se envolverem nessa trama de salvadores das pessoas e limitar-se a ver apenas o problema em questão, no sentido de estagnarem sua criatividade e intervenção e se sentirem especialistas a respeito do ser humano. Tanto não o são, que falas como: “algumas técnicas que a gente utiliza aqui na Mediação são similares as técnicas utilizadas pelos psicólogos em suas terapias” (Participante 01), estendem o saber especialista a qualquer um que esteja falando sobre o ser humano e suas relações.

Pela enorme complexidade da Psicologia, nem mesmo de longe conhecida em sua totalidade por aqueles que a estudam, e multiplicidade de conhecimentos reconhecidos como

psicológicos, a torna uma ciência aparentemente de fácil adequação. Sendo assim, qualquer contato com tal ciência poderia ser rapidamente internalizado e considerado. Tal situação pode estar acarretando uma neutralização do saber psicológico, o tornando acessível e de fácil utilização.

2. Interdisciplinaridade x Multidisciplinaridade

Vasconcellos (2002) descreve a interdisciplinaridade como sendo qualquer tipo de interação entre dois ou mais saberes na tentativa de aproximar seus discursos. Sobre a interdisciplinaridade os entrevistados colocam que: “não dá pra gente segmentar... e não pode não haver uma interação entre as profissões” (Participante 01), “a gente ta aqui pra poder somar mesmo ou eu acho que a gente não precisa disso... hoje não tem mais a idéia da pessoa especialista” (Participante 03).

A respeito da teoria da existência da interdisciplinaridade os entrevistados se mostraram esclarecidos sobre a questão e a supor pelos discursos, colocaram-se engajados nela. Entretanto, a contradição inevitavelmente humana vem à tona com falas como: “vejo esse colega formado em Psicologia que me dá um laudo... como perito no assunto” ou “já tenho um perito na área pra poder me ajudar... já vou julgar com mais conforto” (Participante 03), “é usada nesse sentido de você estar aproveitando o saber do outro” (Participante 02), “muitas vezes os dois agem como mediador, mas o co-mediador... fica em segundo plano” (Participante 01).

Pareceria que os entrevistados entendem a teoria sobre a interdisciplinaridade e até mesmo sobre sua obrigatoriedade, desde a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), que descreve que o Poder Judiciário deve estabelecer e manter uma equipe interdisciplinar para executar as tarefas que atualmente competem individualmente a algumas áreas profissionais, por exemplo, a elaboração de um laudo por um psicólogo, orientação por um assistente social, etc. Entretanto, na prática parece haver um funcionamento

multiprofissional dentro do contexto Judiciário, em que os participantes explicitam dizendo que às vezes é preciso um suporte de outro profissional e às vezes não, às vezes este fica bem colocado em segundo plano, sendo requisitado sempre que necessário, como coloca um participante: “eu acho que alguns casos... há interdisciplinaridade” ou “tem casos, que não... ele consegue deduzir daquelas provas a conclusão da aplicação da lei, então não precisa desse auxílio, desse suporte... de um outro profissional” (Participante 02).

Uma solução possível seria propor que as diferentes profissões existentes no contexto Judiciário se comuniquem com o intuito de produzirem novos conhecimentos e/ou descubrirem discursos em comum, a despeito de seus diferentes saberes.

A idéia trazida pelos participantes sobre a atuação do psicólogo jurídico é a mesma proposta por Foucault (1987), quando o autor descreveu que psicólogos, médicos, psiquiatras se ligavam aos operadores do Direito buscando garantir o que tais operadores da justiça chamavam de extinção do mal. Brito (2001), ao escrever sobre as Escolas Penais do Direito, ressalta o que dizia Foucault (1987): os psicólogos, junto aos psiquiatras, formalizaram a Criminologia, ciência que buscava detectar pessoas com grau de periculosidade. E assim o Direito estava voltado para os padrões patológicos apresentados pelos criminosos antes mesmos de essas pessoas cometerem qualquer crime.

A ciência psicológica estava a favor da prevenção teoricamente, mesmo que em detrimento e aprisionamento do ser humano. Procurava garantir seu lugar e sua legitimidade junto ao poder do Direito. A Psicologia há anos faz parte de uma equipe multiprofissional, ou seja, fazia parte de um grupo de profissionais especialistas que atuavam em um mesmo campo de trabalho, pois é percebido como especialista em compreender comportamentos humanos, elaborar laudos, resolver conflitos interpessoais ou existências em seu consultório. E atualmente ainda é vista como uma profissão suporte, como apontou as falas dos entrevistados. Popolo (citado em França 2004) corrobora dizendo que a Psicologia estuda

comportamentos humanos e, portanto, deve ser aproveitada pelo Direito, no sentido de garantir seu bom exercício.

Não investigamos qual é a função do psicólogo jurídico para os psicólogos, portanto limitadamente prefiro me ater quando França (2004) coloca que, os psicólogos jurídicos devem ir além das funções que lhes são esperadas. No espírito de construir novas representações acerca do trabalho do psicólogo, pois a prática está atrelada a produção de conhecimento sobre essa questão.

3. Mediação x Poder Judiciário: diferentes paradigmas de poder

A atual situação entre Mediação e Poder Judiciário é percebida assim por um entrevistado: “a gente tá saindo desse paradigma da Justiça e passando para um novo paradigma, que tá sendo construído agora” (Participante 01). O paradigma ao qual o entrevistado se refere é o de que o Poder Judiciário é quem resolve o conflito das pessoas. Foucault (1987) relata que o Judiciário sempre teve poder sobre as pessoas. Os entrevistados parecem ser congruentes com o que disse Foucault ao dizerem: “ela não pode sentir nenhum poder... lá no juiz ela tem que sentir o poder” (Participantes 02) e “o sofista dizia que a Justiça é manda quem pode, obedece quem tem juízo” (Participante 03). A autoridade estava justificada pela intenção de garantir o bom cumprimento das leis e a ordem social. Entretanto, parece que o Poder Judiciário não deu conta das demandas sociais. O estudo de Ramos e Novo (2002) revela que as pessoas se sentem “inseguras e confusas”. As pessoas estão descrentes das instituições que um dia prometeram resguardar seus direitos de cidadãos.

A Mediação que se caracteriza por ser uma forma alternativa de solução de conflito aparece, em oposição ao paradigma do Poder Judiciário, que como colocou Foucault (1987) detinha sempre o poder de construir a verdade e decidir algo. E mesmo não sendo um mecanismo da Justiça a Mediação está amparada por ele. Ela se caracteriza por ser um processo voluntário que busca resolver algum conflito satisfatoriamente para as partes

envolvidas, justamente porque são as partes que em consenso através de um diálogo auxiliado por um terceiro, que decidem se haverá acordo ou não, e qual será o tipo de acordo estabelecido.

A Mediação é praticada por uma terceira pessoa imparcial chamada mediador, que auxilia as partes em conflito. Em contraposição, temos a Justiça como um processo que segue a lógica binária de perdedores e ganhadores, em que tal decisão é feita por uma pessoa, o juiz. Assim, teoricamente, o juiz tem o poder no Judiciário, enquanto na Mediação o poder estaria com as partes. E isso é o que os participantes acreditam quando relatam: “empoderar as pessoas pra que elas vejam que elas são capazes de resolver o conflito, e não deixar que uma terceira pessoa resolva por elas” (Participante 03), “a relação é numa mesa redonda, de igual... tem que tomar cuidado pra que essas pessoas se sintam assim ou na condução da Mediação, o mediador pode dar ferramentas pra aquelas pessoas compreenderem que da próxima vez elas mesmas podem resolver” (Participante 02) e “as partes vêem no mediador o respeito, pois percebem que a pessoa está ali tentando ajudar ou a Mediação é quando tem um terceiro que vai ajudar as partes, mas não vai impor nada” (Participante 01).

Entretanto, refletindo sobre tal questão, pensamos que o mediador implicitamente tem algum poder, afinal ele é procurado para facilitar um diálogo entre as partes. Esse reconhecimento já o coloca em outro lugar de pertencimento. Ele tem algum suposto saber a mais que as pessoas em conflitos não têm, e como disse Foucault (citado em Motta, 2003) o saber engendra poder naturalmente. Os próprios entrevistados descrevem que o mediador é: “esse mediador vai ajudar as partes, através de técnicas, a resolver o conflito” (Participante 01), “o trabalho do mediador... é ir tirando os véus das coisas, no diálogo” (Participante 02) e “o mediador é aquele que vai ajudar alguém a achar uma solução pra um determinado problema” (Participante 03). Sendo o mediador uma pessoa capacitada e registrada no cadastro de mediadores de acordo com o Projeto de Lei nº 4.827/98, ele tem o saber/poder de

ajudar alguém. Percebemos que talvez para os entrevistados o poder ao qual o mediador se reporta não seja o mesmo ao qual um juiz está fadado, embora continue sendo poder.

A condição implícita de poder dos mediadores é encoberta talvez pelo desejo de ajudar o outro e de estabelecer fortemente o novo paradigma, o paradigma de quem tem poder é a pessoa em conflito. As pessoas são capazes de resolver os seus problemas, mesmo que ainda seja necessária uma terceira pessoa para lhe auxiliar ou lhe clarear as idéias. Será então mesmo que elas são capazes? Müller (2005) afirma que crê que as pessoas são capazes de resolver seus problemas, mas precisam enxergar o conflito como uma situação transformadora. O autor coloca que a maneira de viver o conflito estará ligada a maneira como o enfrentará e resolverá.

4. Direito da lei x Direito do homem

Em Ferreira (1986, p.593) uma das caracterizações da ciência do Direito é: “Ciência das normas obrigatórias que disciplinam as relações dos homens em sociedade”. Refletindo sobre as entrevistas, emergiram dois tipos de ciência do Direito, o Direito que aplica a lei e o Direito que tem envolvimento com o homem, com as pessoas. Destes comentários emergiu o tema em questão: Direito da lei x Direito do homem. São dois Direitos que pertencem a um só Direito. Talvez, na verdade, sejam percepções diferentes sobre um mesmo fenômeno. Enfim, sobre o Direito da lei um entrevistado relata: “vai estudar a aplicabilidade da lei” ou “Direito Positivado é igual o Direito da lei” ou “o Direito é o instrumento pra fazer justiça... um desses instrumentos é a lei” (Participante 03). Pode ser então, que este Direito esteja pautado na garantia do melhor exercício do saber do Direito. Zimmerman e Coltro (2002) relatam que a lei se tornou neutra, abstrata e racional, e mesmo se aplicando a pessoas, procurou/tentou se ausentar de qualquer questão subjetiva. O Direito de acordo com os autores apropriou-se enfaticamente do modelo autoritário patriarcal. E seu *slogan* dramático: “A Justiça é cega”, legitima os olhos fechados para os sujeitos em julgamento.

Em contraponto, o Direito do homem se caracteriza assim: “a gente tem um envolvimento do homem” ou “vê muito o problema da emoção, da razão, da fé” (Participante 03) e “o Direito não pode ta livre disso porque quando você ta tratando com pessoas e quando você ta resolvendo o problema dessas pessoas, você tem que ver como que é que essas pessoas estão emocionalmente e o que elas tão de fato querendo, pra poder dar uma solução, que de fato vá resolver a questão delas” (Participante 02). Este Direito humanizado pintado pelos entrevistados pareceria dar vez ao que Foucault (citado em Motta, 2003) chamou de “acontecimentalizar”, que seria fazer a análise de um fato segundo processos múltiplos que o constituem, e indo mais além diria que esses processos fomentam esse tais processos, por exemplo, desejos, motivações, condições sócio-histórico-culturais, entre outras. Esse Direito é o Direito que *a priori* parece trazer o homem de volta para o centro das operações jurídicas, resgatando-o pelo menos para que haja uma solução “justa” para o problema. Esse Direito parece clamar por compreensão acerca das questões psicológicas que circundam o ser humano, e assim aproxima a Psicologia de si, uma vez que esta tem representações sociais nesse sentido de ajudar o próximo. Por exemplo, Magalhães, Straliozzo e Gomes (2001) em seu estudo retratam que **ser psicólogo é..., conhecer o ser humano, é ter um comportamento altruísta, é lidar com o comportamento humano**. E os entrevistados acreditam que a relação entre Psicologia, mesmo que uma Psicologia suporte técnico e Direito, mesmo que seja um Direito do tipo humanizado, pode propiciar melhores soluções para as partes envolvidas, por exemplo: “no Judiciário tem a parte legal do Direito e a parte psicológica” (Participante 03), “alguém dando todo o suporte psicológico e alguém dando suporte jurídico, e os dois juntos trabalhando cada um em seu sistema, eles vão se integrar... pra que a Mediação tenha um efeito mais propício” (Participante 01) e “alguém que você vai poder ta compartilhando a tua visão e ele a visão dele” (Participante 02).

Portanto, parece que há um Direito que considera a existência e relevância da subjetividade humana importante. E fica possível construir um Direito que busca justiça, mas como colocaram Zimmerman e Coltro (2002) não fica restrito a aplicação e encaixe das pessoas nela.

5. Mediador x Psicólogo: o importante é ajudar!

Parece que somente um curso de formação e capacitação de mediador não é o suficiente para ser mediador a vista dos entrevistados, características pessoais também são importantes, afinal ele estará ajudando as pessoas, propiciando a paz entre elas. É possível perceber tal questão com algumas falas como: “a pessoa precisa ter vocação, sensibilidade, gostar do outro, é... ter coração, ter sentimento pra ta fazendo Mediação, pra ta se dedicando a esse tipo de trabalho” (Participante 02), “a Mediação nesse aspecto psicológico... que lida com o ser humano e fortalece o ser humano de uma maneira muito gratificante” (Participante 03) e “a Mediação é uma forma de você realizar a pacificação social” (Participante 01).

O psicólogo também aparece como alguém que irá ajudar. Entretanto, os entrevistados não o descreveram tão apaixonadamente. Mas estudos sobre representações sociais, por exemplo, o estudo de Magalhães, Straliozzo e Gomes (2001) revelam que **ajudar as pessoas, sentimento de ter ajudado clientes, paciência, calma, compreensão, saber ouvir e ter consideração pelo ser humano**, entre outros elementos, fomentam as escolhas pelo estudo da ciência psicológica. As respostas obtidas no estudo se aproximam bastante das respostas dos participantes desse trabalho, e conectam os discursos possibilitando perceber, que mesmo sendo pessoas diferentes falando sobre objetos diferentes, há pontos congruentes entre elas, possibilitando novas e novas produções de conhecimento.

Outra questão levantada por um entrevistado parece também interligar essas duas práticas, que seria: “algumas técnicas que a gente utiliza aqui na Mediação são similares as técnicas usadas pelo psicólogo em suas terapias” (Participante 01). Existem ferramentas

psicológicas acessíveis a qualquer pessoa, com o intuito de manter boas relações interpessoais e que terminam por perpetuar tais profissionais como salvadores e especialistas em solução de problemas.

Sobre a postura de ambos nessa busca por ajudar o próximo, pensamos que ambos anseiam buscar a neutralidade, quando na verdade devem estar buscando a imparcialidade, pois parece ser complicado estar em relação, querer intervir e achar que em nada influencia a situação, o outro e seu mundo. Seria melhor não negarmos a subjetividade, individual e social, intrínseca que há no encontro entre mediador ou psicólogo e a(s) pessoa(s) em conflito. Sendo assim, mantermo-nos imparciais parece mais equilibrado e possível dentro de uma relação entre profissionais e clientes, enfim entre pessoas.

Entretanto, os entrevistados acreditam que é totalmente plausível se manterem neutros ao relatarem: “o mediador quando se propõe a fazer Mediação e ajudar as partes... entra na sala de Mediação e deixa todo resto dele pra fora” (Participante 01), “o mediador não vai interferir, não vai dar palpite, ele não vai sugerir, ele não vai... ser a voz da pessoa... só vai conduzir o diálogo mesmo” (Participante 02) e “ele precisa tá muito centrado ali, muito focado numa situação, muito auto-ajudado, pra poder realmente ajudar o próximo... e nesse sentido da alteridade, de sentir no lugar do próximo, ele precisa tá muito fortalecido” (Participante 03). Highton e Álvarez (1999) corroboram dizendo que o mediador é só um intermédio e em nada pode influenciar, se quer mesmo na postura do mediador a depender da ocupação profissional do mesmo. As autoras profêrem que há ferramentas para que os mediadores tomem conhecimento sobre a subjetividade envolvida, mas que garantam que ela em nada irá atrapalhar o desenvolvimento da Mediação.

A neutralidade também tem carimbado a prática psicológica. Figueiredo (1991) descreve duas matrizes de pensamentos psicológicos, a Escola cientificista, que retrata práticas de mensuração, predição e controle do objeto de estudo e a Escola romântica, que

aponta práticas de contemplação e paixão pelo objeto de conhecimento. Indo de um extremo ao outro, a primeira desconsiderava a possibilidade de questões subjetivas influenciarem os estudos, enquanto a segunda considerava questões subjetivas passíveis de compreensão linear acerca delas. Ambas as escolas consideravam provável ser neutros desconsiderando elementos subjetivos ou ser neutros conhecendo e considerando esses elementos. Contudo, falar de neutralidade é falar de isenção, sendo assim, pensamos que estamos fadados a não neutralidade por sermos humanos, seres em relação.

Por fim, parece então que para os entrevistados, psicólogos e mediadores têm a função de ajudar o próximo, pois parece fazer parte da identidade deles como profissionais dessas áreas, por exemplo, eles descrevem: “o psicólogo é alguém que pode me ajudar a ver a vida de maneira melhor”; “o mediador é aquele que vai ajudar alguém a achar uma solução” (Participante 03), “o psicólogo é uma pessoa formada, capacitada, que pode realmente ajudar as pessoas”; “o mediador vai ajudar as partes, através das técnicas a resolver o conflito” (Participante 01) e “o psicólogo é uma pessoa que tem competência pra resolver... dificuldades de relacionamentos”; “o mediador tem que ter coração, tem que ter amor ao próximo, tem que gostar muito da humanidade, tem que tá muito ligada em Direitos Humanos pra poder ser um mediador” (Participante 02).

Deve ser lembrado que o termo ajudar o próximo ao qual se remetem os entrevistados parece dizer respeito a auxiliar esse outro se mantendo distante da situação vivenciada pelo sujeito em conflito. Embora penso que é improvável se manter neutro/distante estando em contato. Assim, creio que pode haver um uso inadequado da palavra neutralidade pelos entrevistados para se referirem à postura do mediador, já que admitem que a profissão de origem pode influenciar a postura do mediador e que a Mediação é coisa de pessoas, é preciso gostar do outro para querer ajudá-lo. Portanto, parece haver elementos dinâmicos na relação entre as pessoas, que isenta a possibilidade de qualquer postura neutra.

Por fim, sendo a Mediação uma forma alternativa oriunda do Direito e a mesma utilizando-se de técnicas oriundas da Psicologia, poderia sugerir que tais ciências estão mais enroscadas/ inter-relacionadas do que imaginam.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao escolher o tema da pesquisa e os critérios de seleção para as entrevistas, pensamos que seria extremamente fácil encontrar Bacharéis em Direito envolvidos com a Mediação, já que a Ordem dos Advogados tem se envolvido arduamente na busca pela reserva do mercado para que apenas operadores do Direito sejam mediadores. Porém, deparamo-nos com a realidade de que existem poucos, ou pelo menos, pouca quantidade do que nós esperávamos encontrar, de advogados atuantes na prática da Mediação. Watzlawick, Beavin e Jackson (1981, p.147) escrevem que a tática está presente no jogo. Associei tal questão ao fato de que pensar que há muitos advogados envolvidos com a Mediação, pois a OAB está lutando pela causa, pode fazer parte do jogo de poder.

Figueiredo (1991) retrata que a Psicologia se apresenta em duas matrizes de pensamentos, as Escolas Cientificistas e as Escolas românticas, e a partir destas se derivaram outras tantas formas de pensar e conceber o saber psicológico. Tal saber pertence aos que se dedicam e estudam essa ciência, chamados psicólogos. Entretanto, é possível notar que a Psicologia se caracteriza como algo passível de interpretação e utilização por qualquer pessoa que estiver abordando questões sobre o ser humano e sobre as coisas que o cerca. Relatos dos participantes propuseram a Psicologia como uma ciência que nos oferece ferramentas para lidar com questões psicológicas do indivíduo. A Psicologia está novamente sendo usada como auxílio para qualquer área ocupacional que precise lidar com o ser humano e manter ou restabelecer relações.

O psicólogo aos olhos dos entrevistados aparece como uma pessoa que é capacitada para ajudar o outro. Essa caracterização e outras apontadas nos estudos sobre representações sociais do trabalho do psicólogo o colocam sob um pedestal encantador. O psicólogo se apresenta como uma pessoa altruísta, além de especialista no assunto de ajudar o outro. Ele é conhecedor do outro e sabe quais ferramentas usar para resolver os problemas relacionais ou

existências das pessoas. Sempre estamos precisando do outro para resolver nossas questões, mesmo que esse outro se coloque como facilitador do nosso processo de autoconhecimento, ou, no caso do mediador, como um facilitador do diálogo entre partes conflitantes.

O mediador, assim como o psicólogo, é revelado como alguém que irá ajudar pessoas em conflito a resolver seus problemas. De maneira apaixonada, os relatos endeusam a profissão do mediador. A Mediação é apresentada como uma forma alternativa à Justiça para as pessoas resolverem suas demandas conflitantes, com a garantia de que elas dialogarão e decidirão em acordo consensual o que será feito para solucionar o problema. Para os entrevistados, qualquer pessoa, independentemente da profissão, se estiver disposta a ajudar as pessoas, pode ser um mediador, desde que tenha formação e esteja registrado no cadastro de mediadores. Assim, ao que parece, a disputa pela reserva de mercado para eles seria algo descabido. Entretanto, um deles afirma que a Ordem dos Advogados está fazendo o papel dela, lutando pelo que é dela por direito. O Direito pautado pela lei estaria fazendo valer seus direitos. A formação do Direito, como um entrevistado citou é para a disputa. O Direito esteve sempre pautado na lógica binária, de ganhadores e perdedores. Então parece que faz parte do jogo em que eles se constituíram, disputar pelo mercado da Mediação independentemente do profissional em suposta oposição.

Vasconcellos (2002) descreve a interdisciplinaridade como sendo qualquer tipo de interação entre dois ou mais saberes na tentativa de aproximar seus discursos. Os entrevistados relataram que dentro do Judiciário os saberes se complementam. Percebemos que teoricamente eles sabem exatamente o que é e qual a função de uma equipe interdisciplinar, mas na prática, o suporte multiprofissional de um profissional é requisitado a depender da situação, da necessidade. Entrevistados desta pesquisa dizem que não há mais segmentação dos saberes especialistas, enquanto um deles afirma que há interdisciplinaridade quando o caso necessita desse suporte de outro profissional. Afirmam que os saberes devem

se somar, ao relatarem a participação do psicólogo no Judiciário, o descrevem como um colega formado e capacitado para fornecer um laudo, propiciando ao colega do Direito um julgamento mais confortável e tranquilo. Popolo (1996, citado em França, 2004) corrobora dizendo que algumas técnicas e instrumentos psicológicos podem dar suporte e legitimação à justiça. Portanto, o Direito deveria então, demonstrar interesse na ciência psicológica, no sentido de utilizar-se de seu saber/poder para legitimar seu próprio saber/poder próprio, no caso, assegurar o cumprimento das leis. Novamente a ciência psicológica aparece para apaziguar situações e manter o bom funcionamento de algo.

A interdisciplinaridade poderia aparecer dentro da prática da Mediação, entretanto, parece ser um lugar onde pode haver hierarquização de saberes ou não a depender do caso. Por exemplo, a co-mediação pressupõe a atuação de dois profissionais mediadores juntos independente da área de atuação e sem hierarquização. Entretanto, tal situação dependerá do caso, dependerá do mediador primeiramente requisitado, dependerá das partes etc., muito embora dois deles diga que no Judiciário tem a parte legal e a parte psicológica, assim o outro complementa, seria interessante Direito e Psicologia trabalharem juntos, no sentido de cada um cuidar de seu campo de saber equilibrando o processo em questão e garantindo seu bom desenvolvimento, já que haverá um suporte jurídico e um suporte psicológico. Tal situação se assemelha a atuação de uma equipe multiprofissional, que se caracteriza por ser um aglomerado de especialistas em um mesmo campo de atuação, cada um contribuindo com seu conhecimento na hora necessária.

Foi interessante também perceber uma divisão do Direito em dois, um Direito da lei e um Direito do homem. Verificou-se na teoria deste trabalho que autores que escrevem sobre o Direito clamam por sua humanização. Talvez seja nesse sentido que tal questão tenha emergido neste estudo. Os entrevistados dizem que no Direito tem a formação pra disputa, pra aplicabilidade da lei e para o reconhecimento do poder do juiz, enquanto do outro lado há um

Direito que percebe o homem por detrás dos processos, que enxerga as emoções, as razões as crenças do sujeito. Percebemos também que há uma necessidade de resgate do sujeito e dos elementos que o circundam a fim de pelo menos tentar garantir uma decisão menos injusta. Talvez a percepção diferenciada deles sobre esses tipos de Direito os tenha encaminhado para a prática da Mediação, já que ela não se caracteriza pela disputa e tampouco pela decisão arbitrária de um problema.

A Mediação aos olhos dos entrevistados é um lugar de diálogo respeitoso entre as partes, no qual elementos subjetivos serão investigados a fim de garantir uma satisfatória resolução do conflito e também evitar a reminiscência do conflito e didaticamente ensinar as partes conflitantes a lidar com seus problemas, dando-lhes ferramentas para lidar com eles. Assim, o mediador se utilizaria, do que já discutimos anteriormente, que seriam as ferramentas psicológicas para auxiliar as pessoas em conflito e para ensinar a elas como lidar posteriormente com situações semelhantes.

O mediador por lidar com questões subjetivas deve estar bem preparado para manter-se neutro. Tal questão foi bastante enfatizada pelos entrevistados. O mediador é neutro e imparcial, não pode interferir e tampouco se identificar com o problema apresentado pelas partes. A neutralidade proposta pelos participantes é intrigante, pois afinal os mediadores são seres humanos lidando com questões humanas, ou seja, subjetivas. Pensamos que reconhecer a subjetividade existente no encontro mediacional é importante, e ter conhecimento sobre ela facilitaria talvez um não envolvimento. Entretanto, supor-se neutro estando em contato com um outro é um pensamento arriscado e limitado. Highton e Álvarez (1999) escrevem que tomar o conhecimento da subjetividade e do poder implícito dado ao mediador são processos importantes. Muito embora a neutralidade seja proposta e mantida a rigor com a utilização de técnicas, parece que a profissão ocupacional de cada mediador causa certa influência na

postura que eles assumirão. Sendo assim, a neutralidade parece dizer respeito apenas a questões pessoais do mediador para com as partes em processo mediacional.

A Mediação para os entrevistados dará poder aos sujeitos conflitantes. Eles precisam enxergar com a ajuda de um terceiro, o mediador, que eles são capazes de resolver seus problemas. Ao que parece, o mediador teria então algum poder sobre as partes ou sobre a Mediação, ao passo que é ele quem conduz e facilita o diálogo entre pessoas. Porém, os entrevistados dizem que quem tem o poder é o juiz, pois ele é quem decide autoritariamente a resolução de um problema, enquanto na Mediação, o poder é das pessoas, que consensualmente resolverão a questão. Os operadores do Direito perpetuam a idéia de que o Poder Judiciário deve ser visto como poderoso, pois ele detém poder sobre os outros. Seria este paradigma de que o poder está na mão de um outro, que a Mediação estaria tentando superar e formalizar. O novo paradigma proposto resgata o sujeito e o torna poderoso e capaz, como diz Müller (2005) a mediação visa o conflito como algo potencialmente transformador, precisaria o sujeito em conflito o ver assim também. Muito embora a pessoa seja capaz de resolver seu problema é preciso um terceiro desconhecido para dizer-lhe isso. O poder de esclarecimento sobre o sujeito continua na mão de alguém que não é ele. Embora os mediadores pretendam-se neutros e sem poder, eles têm poder, o poder que se engendra do saber deles, do lugar de pertencimento deles. Eles são alguém que as pessoas procuram para lhes auxiliarem, eles sabem mais que as pessoas que os procuram, por isso os mediadores são procurados. Novamente a condição altruísta, percebida nos psicólogos, pode ser vista nos mediadores. Todos apenas querem ajudar o outro e garantir a paz entre as pessoas.

A relação entre Psicologia e Direito no que tange ou não a Mediação parece estar pautada em legitimação de saberes. O Direito que se apropria do saber do outro para garantir a aplicabilidade da lei corroborada por esse outro especialista, e a Psicologia que utiliza seus conhecimentos e sua prática para legitimar sua existência e se fazer importante. No que tange

a Mediação, penso que tais saberes estão mais envolvidos do que conseguem enxergar. A Mediação é um conhecimento trazido pelo Direito, mas que se assemelha a Psicologia em sua prática. Sendo assim, é impraticável decidir a que campo ela pertence, pois há elementos de diferentes ciências que conversam em um ponto comum, a Mediação.

Não pretendemos apresentar verdades absolutas neste trabalho, e sim construções sobre o problema levantado, com o intuito de propiciar reflexões sobre a relação entre Psicologia e Direito, enfocando o contexto da Mediação. A relação é contraditória e talvez essa condição deva ser assumida, no intuito de viabilizar uma relação mais espontânea entre esses dois saberes. Aqui foram fomentadas reflexões sobre o tema e propostas algumas percepções da autora sobre a questão, entretanto o assunto não está fechado para futuras criações. Ao contrário, faz-se necessário continuar a construção qualitativa da questão, que temos certeza enveredará novas questões. Como sugeriu Foucault (citado em Motta, 2003, p235) “o olhar e a relação com as coisas mudam”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Bock, A. M. B., Furtado, O., Teixeira, M. de. L. T. (1999). *Psicologias: Uma introdução ao estudo de Psicologia*. São Paulo: Saraiva.
- Brito, E. (2001). *Corpo, Sexualidade e Gênero: A Construção do Desvio na Justiça de Menores*. Brasília: UNB.
- Catálogo Brasileiro de Ocupações do Psicólogo do Ministério do Trabalho. Disponível em: www.pol.org.br. Acesso em: 26set. 2007.
- Deslandes, S., Neto, O. e Gomes, R. (1994). Em: Minayo, M. (org). *Pesquisa Social: Teoria, Método e Criatividade*. 23ª edição. Petrópolis: Vozes.
- Estatuto da Criança e do Adolescente/Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Ministério da Educação. (2005). Brasília: MEC.
- Ferreira, A. B. de H. (1986). *Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.
- Ferreira, V. A. da M. C. (2004). *Família, Separação e Mediação: Uma visão psicojurídica*. 1ª edição. São Paulo: Editora Método.
- Figueiredo, L. C. M. (2002). *Matrizes do Pensamento Psicológico*. Petrópolis - Rio de Janeiro: Vozes.
- Foucault, M. (1987). *Vigiar e Punir: História da Violência nas prisões*. Petrópolis - Rio de Janeiro: Vozes.
- Foucault, M. (1971). Em: MOTTA, M. (org). *Ditos e Escritos IV: Estratégia, Poder-Saber*. Rio de Janeiro, Editora Forense Universitária, 2003.
- França, F. (2004). *Reflexões sobre a Psicologia Jurídica e seu panorama no Brasil*. Disponível em: www.scielo.br. Acesso em: 10set. 2007.
- Highton, E. & Álvarez, G. (1999). A Mediação no Cenário Jurídico: seus Limites - A Tentação de Exercer o Poder e o Poder do Mediador segundo sua Profissão de Origem. Em: Schinitman, D. F e Littlejohn, S. W. *Novos Paradigmas em Mediação*. 1ª edição. Porto Alegre: Artmed.
- Kafka, F. (2000). *O processo*. São Paulo: Martin Claret.
- Kalil, L. (2006). Mediação de Conflitos: O que é Mediação de Conflitos? Disponível em: <http://mediarconflitos.blogspot.com/2006/07/o-que-mediao-de-conflitos.html>. Acesso em: 16ago. 2007.
- Magalhães, M., Stralio, M., Keller, M. & Gomes, W. B. (2001). Eu quero ajudar as pessoas: A escolha vocacional da Psicologia. *Psicologia: Ciência e Profissão*. 21, 6, 1-19.

More, C. L. O. O., Crepaldi, M. A., Queiroz, A. H. de., Wendt, N. C. & Cardoso, V. S. (2004). As representações Sociais do Psicólogo entre os Residentes do Programa de Saúde da Família e a Importância da Interdisciplinaridade. *Psicologia Hospitalar*. 1, 1, 59-75.

Moscovici, S. (1978). *Representação Social da Psicanálise*. Rio de Janeiro: Zahar Editores.

Müller, F. (2005). Insuficiência da Justiça Estatal, Mediação e Conflito. In: Cruz, R. M., Maciel, S. K. & Ramirez, D. C. (orgs). *O Trabalho do Psicólogo no Campo Jurídico*. 1ª edição. São Paulo: Casa do Psicólogo, pp.143-156.

Oliveira, F. O. de & Werba, G, C. (2002). Representações Sociais. Em: Guareschi, P. A & Jovchelovitch, S. *Textos em Representações Sociais*. Petrópolis-Rio de Janeiro: Vozes, pp. 104-117.

Pakman, M (1993). Terapia Sistêmica Familiar em Contexto de Pobreza, Violência, dissonância Étnica. *Nova Perspectiva Sistêmica*. 1993.

Praça, K. B. D. & Novaes, H. G. V. (2004). A Representação Social do Trabalho do Psicólogo. *Psicologia: Ciência e Profissão*. 24, 6, 1-12.

Ramos, F. P. & Novo, H. A. (2002). Representações Sociais do Governo, Justiça e Polícia: Um estudo nas camadas média e popular da Grande Vitória/ES. *Psicologia: Ciência e Profissão*. 4, 1, 29-37.

Rey, F. L. González. (2002). *Pesquisa Qualitativa em Psicologia: Caminhos e Desafios*. São Paulo: Thomson.

Rey, F. L. González. (2005). *Subjetividade, Complexidade e Pesquisa em Psicologia*. São Paulo: Thomson.

Vasconcellos, M. J. E. de. (2002). *Pensamento sistêmico – O novo paradigma da ciência*. Campinas: Papirus.

Watzlawick, P., Beavin, J. H. & Jackson, Don D. (1981). *Pragmática da Comunicação Humana*. São Paulo: Cultrix.

Zimmerman, D. & Coltro, A. C. M. (2002). *Aspectos Psicológicos na prática jurídica*. São Paulo: Millennium.

APÊNDICES

APÊNDICE A

Categorização

Tabela de categorias acerca das informações produzidas nas entrevistas

Direito	Psicologia	Psicólogo
<p>...a gente tem um envolvimento do homem (Participante. 03)</p> <p>...vê muito o problema da emoção, da razão, da fé (Participante. 03)</p> <p>...vai estudar a aplicabilidade da lei (Participante. 03)</p> <p>...Direito Natural é igual ao Direito da Psicologia (Participante. 03)</p> <p>...Direito Positivado é o Direito da lei (Participante. 03)</p> <p>...o Direito tem... essa legalidade pra trabalhar em Mediação (Participante. 01)</p> <p>...no Direito a gente forma advogado, promotor, ou seja, a gente polariza, a gente forma pra briga, pra disputa, a gente forma o autor contra o réu (Participante. 01)</p> <p>...o Direito não pode ta livre disso porque quando você ta tratando com pessoas e quando você ta resolvendo o problema dessas pessoas, você tem que ver como que é que essas pessoas estão emocionalmente e o que elas tão de fato querendo, pra poder dar uma solução, que de fato vá resolver a questão daquelas pessoas (Participante. 02)</p> <p>...eu não posso ter vindo nesse mundo, ter estudado Direito pra ficar brigando com os outros por causa de... (Participante. 02)</p> <p>...o Direito é o instrumento</p>	<p>...eu vejo a Psicologia o estudo da psique, o estudo do comportamento humano (Participante. 03)</p> <p>...vê muito o problema da emoção, da razão, da fé (Participante. 03)</p> <p>...de alta importância pra nós (Participante. 03)</p> <p>...resolve essa ceara do psicológico, do eu, do conflito nos relacionamentos humanos (Participante. 01)</p> <p>...eu acho que é vista como uma terapia (Participante. 01)</p> <p>...os alunos da Psicologia são muito ativos, participam do procedimento, entendem a mediação de forma rápida, colaboram com os colegas do Direito dando seu ponto de vista (Participante. 01)</p> <p>...todas as relações dos seres humanos estão muito baseadas na Psicologia (Participante. 02)</p> <p>...eu achava que havia muito preconceito há algum tempo atrás (Participante. 02)</p> <p>...estudo do comportamento do homem, que vê como é que o homem se comporta em relação à determinada situação (Participante. 03)</p> <p>...de alta importância pra nós, seres que estamos aqui nessa vida (Participante. 03)</p> <p>...de repente se tivesse um Conselho de Psicologia</p>	<p>...alguém que pode me ajudar a ver a vida de maneira melhor (Participante. 03)</p> <p>...as pessoas só pensam em procurar um auxílio psicológico quando tem algum problema (Participante. 01)</p> <p>...é uma atividade que infelizmente hoje é mal entendida... muita gente não aceita o auxílio de um psicólogo (Participante. 01)</p> <p>...eu acho que vocês são um grande ramo profissional (Participante. 01)</p> <p>...psicólogo é uma pessoa formada, capacitada, que pode realmente ajudar as pessoas (Participante. 01)</p> <p>...estuda pra isso, então tem que ser legitimada (Participante. 01)</p> <p>...o psicólogo estuda 5 anos pra entender essas técnicas e se aperfeiçoar nelas, e poder ajudar as pessoas (Participante. 01)</p> <p>...aquela história de quem vai em psicólogo é doente...maluco, né? Mas talvez isso na geração da minha mãe, na minha já não tem mais isso (Participante. 02)</p> <p>...acho que todo mundo da minha geração já fez terapia... ou ainda faz, ou vai fazer um dia (Participante. 02)</p> <p>...pessoas que tem competência pra resolver...</p>

<p>pra fazer justiça... um desses instrumentos é a lei (Participante. 03) ...nossa formação é dentro desse sentido... é ver essas situações (Participante. 03) ...várias correntes do Direito chamado Jus naturalismo... vai permitir que você veja o ser e o dever ser (Participante. 03)</p>	<p>também forte, igual tem uma OAB, provavelmente ela também iria lá e dizer: não só vai ser psicólogo (Participante. 03)</p>	<p>dificuldade de relacionamentos (Participante. 02) ...o desenvolvimento do trabalho que os psicólogos fazem... a fomentação do diálogo, da conversa...das pessoas se relacionarem de uma forma mais saudável (Participante. 02) ...existe a necessidade de que o psicólogo diga: essa pessoa está assim emocionalmente ou não (Participante. 02) ...é óbvio que se você é assistente social e se você é psicólogo, você tem algumas ferramentas que outra pessoa não vai ter, mas isso não quer dizer que você vai ser melhor ou pior... porque você pode ser psicólogo, ter as ferramentas e não ter vocação (Participante. 02) ...os psicólogos sempre fizeram Mediação quando eles fazem, por exemplo, terapia de casal (Participante. 02) ...eu nunca vi nenhum psicólogo participar efetivamente da Mediação (Participante. 02) ...deve ser de suma importância... eu fui procurar um psicólogo e só tem consulta pra janeiro (Participante. 03) ...deve ser muito legal (Participante. 03)</p>
<p>Interdisciplinaridade</p>	<p>Advogado</p>	<p>Psicólogo Jurídico</p>
<p>...eu acho que tem que se somar (Participante. 01) ...não dá pra gente segmentar... e não poder haver uma interação entre as profissões (Participante. 01) ...sim... os saberes se</p>	<p>...o advogado é indispensável à administração da justiça (Participante. 03) ...não querem que a Psicologia intervenha no procedimento da Mediação (Participante. 01)</p>	<p>...vejo esse colega formado em Psicologia que me dá um laudo... como perito no assunto (Participante. 03) ...já tenho um perito na área pra poder me ajudar... já vou julgar com mais conforto</p>

<p>complementam (Participante. 01)</p> <p>...cada profissão, cada disciplina, cada especialização vai contribuir na hora necessária com seu quinhão... com seu pedacinho (Participante. 02)</p> <p>...eu acho que em alguns casos sim, em outros não... por exemplo, se é uma ação que seja uma pericia, um processo que tem necessidade de uma pericia, há interdisciplinaridade (Participante. 02)</p> <p>...tem casos que não, que o processo necessita apenas de provas, que estão ali, que ele consegue deduzir daquelas provas a conclusão da aplicação da lei, então não precisa desse auxílio, desse suporte... de um outro profissional (Participante. 02)</p> <p>...eu acho que a gente precisa disso... hoje não tem mais a idéia da pessoa especialista (Participante. 03)</p> <p>...Direito e Psicologia se complementam (Participante. 03)</p> <p>...a gente ta aqui pra poder somar mesmo (Participante. 03)</p>	<p>...acham que o profissional da Psicologia vai tirar futuros clientes deles (Participante. 01)</p> <p>...um advogado não precisa ser advogado pra ser mediador (Participante. 01)</p> <p>...o advogado pode ter em seu escritório um centro de Mediação (Participante. 01)</p> <p>...acham que a Mediação deve ser realizada só por quem tem um envolvimento jurídico (Participante. 01)</p> <p>...eles têm uma visão equivocada do que vem a ser Mediação... pra eles tem vínculo com o judiciário (Participante. 01)</p> <p>...eles tão vindo na Mediação um ramo novo, mas tão querendo fazer com que ela seja mais um braço di judiciário (Participante. 01)</p> <p>...os advogados tem um certo medo (Participante. 02)</p> <p>...a OAB até tem... eu sou membro da Comissão de Mediação e Arbitragem...é onde nós falamos muito sobre o tema pra tentar desmistificar essa questão (Participante. 02)</p> <p>...os advogados da área privada tão com medo (Participante. 02)</p> <p>...a OAB não agiu com estratégia que o judiciário agiu... a OAB fez o que? eu to com medo de você, não quero você perto de mim...estamos perdendo esse terreno e o judiciário está ganhando esse terreno (Participante. 02)</p> <p>...o advogado tem reserva... tem uma reserva de mercado maravilhosa, porque só ele pode ser juiz, só ele pode ser procurador, só ele pode</p>	<p>(Participante. 03)</p> <p>...eu acho que podiam se muito mais aproveitados... a competência (Participante. 02)</p> <p>...o psicólogo no judiciário serve... pra fazer um laudo, pra dizer se uma pessoa é equilibrada ou não, ou se aquela mãe vai poder ou não ficar com aquela criança, ou se aquela criança vai ou não visitar aquele pai (Participante. 02)</p> <p>...podia ser explorado e aproveitado de outras formas também (Participante. 02)</p>
---	--	---

	<p>ser...promotor, só ele pode ser defensor público, só ele pode ser assistente do judiciário no nível superior...o que mais que ele quer? (Participante. 02)</p> <p>...os advogados acham que não vão receber se fizerem a Mediação... eles tem medo de perder dinheiro (Participante. 02)</p> <p>...os advogados ainda não conseguiram entender (Participante. 02)</p> <p>...de um modo geral pensam que não resolve muito ou então... quando a gente fala em Mediação, eles já fazem um link com arbitragem e param de falar de Mediação e começam a falar de arbitragem (Participante. 02)</p> <p>...eu posso ser uma advogada e ser uma sapateira... posso ser advogada e ser cozinheira...porque não posso ser advogada e mediadora? (Participante. 02)</p> <p>...eu acho que a gente podia baixar um pouco a bola e deixar de achar que a gente é Deus, tanto advogados quanto psicólogos... deixar de achar que é o bom da história e dar oportunidade pras outras pessoas também colaborarem pra essa paz no mundo (Participante. 02)</p> <p>...o próprio Estatuto do Advogado prevê determinadas atuações do advogado no sentido de mediar com o próprio cliente à satisfação do trabalho... ver se é aquilo ali mesmo (Participante. 03)</p> <p>...vejo a OAB como uma entidade muito forte (Participante. 03)</p> <p>...a própria Constituição e o</p>	
--	--	--

	<p>Estatuto do Advogado... coloca as situações que são privativas do advogado...então essa reserva de mercado ta muito pelo aspecto legal que já existe (Participante. 03)</p> <p>...é o próprio operador do Direito... é que vem...fechado ao diálogo, e que depois que ele percebe o trabalho, ele vê a importância dela (Participante. 03)</p> <p>...não tem ninguém... melhor advogado do que a própria pessoa...é ele que se conhece (Participante. 03)</p> <p>...hoje se fizerem uma reserva de mercado só pra advogado, eu acho que estaríamos assim... menosprezando a idéia de ser um mediador da coisa (Participante. 03)</p> <p>...se tiver alguém buscando, eu acho que são quatro ou cinco, e é claro a seccional da OAB, o Conselho da Ordem, claro... mas ela ta aí pra isso (Participante. 03)</p>	
Co-mediação	Justiça	Poder Judiciário
<p>...é sempre possível ter um mediador da área do Direito com um mediador da Psicologia... ou com um mediador de outra área (Participante. 01)</p> <p>...cada co-mediador, cada dupla, trio é que vai escolher qual é a forma que eles vão utilizar (Participante. 01)</p> <p>...muitas vezes os dois agem como mediador, mas o co-mediador, ou seja, fica em segundo plano (Participante. 01)</p> <p>...existem várias formas, depende das partes... dessa</p>	<p>...a gente tem um paradigma muito forte de que a solução de conflito somente se dá na justiça (Participante. 01)</p> <p>...justiça pra essas pessoas é o poder judiciário (Participante. 01)</p> <p>...é ter um juiz que vai determinar o que vai acontecer naquele caso (Participante. 01)</p> <p>...mecanismo que nos foi dado pelo Estado (Participante. 01)</p> <p>...a gente ta saindo desse paradigma da justiça e passando pra um novo</p>	<p>...no judiciário, tem a parte legal do Direito e a parte psicológica (Participante. 03)</p> <p>...ta se desmistificando essa idéia de que o judiciário é do advogado... não é do advogado e do juiz...é pro povo (Participante. 03)</p> <p>...o judiciário não pode querer abraçar também a Mediação e levar pra ele... se ele fizer isso, ele vai estar prejudicando o procedimento, que hoje é totalmente extrajudicial e que ta se estruturando (Participante. 01)</p>

<p>dupla, trio (Participante. 01) ...aqui não tem nenhum mediador capacitado pra fazer a co-mediação comigo (Participante. 01) ...quando se trabalha em co-mediação, eu como mediadora do Direito e outra pessoa como mediadora da Psicologia, aí sim o procedimento fica equilibrado (Participante. 01) ...alguém dando todo o suporte psicológico e alguém dando suporte jurídico, e os dois juntos trabalhando cada um no seu sistema, eles vão se integrar... pra que a Mediação tenha um efeito mais propício (Participante. 01) ...eu acho que uma co-mediação depende do caso e da disponibilidade das partes... pode ser uma decisão do mediador que pode ser aceita ou não pelas partes (Participante. 02) ...alguém que você vai poder ta compartilhando a tua visão e ele a visão dele (Participante. 02) ...é usada nesse espírito... de você estar aproveitando o saber do outro (Participante. 02) ...independente da profissão... pra mim ali, ele vai estar fazendo o mesmo papel que eu...o nome que ele vai receber ali é de co-mediador porque é um nome que deram pra ele (Participante. 02) ...a gente vai ta fazendo um trabalho conjunto (Participante. 02) ...eu sou muito aberto a essas situações... a mudanças mesmo (Participante. 03)</p>	<p>paradigma, que ta sendo construído agora (Participante. 01) ...se eu for na justiça é ruim porque vai ter um terceiro que vai decidir por mim, é ruim porque ele vai demorar muito (Participante. 01) ...a Mediação é uma forma de você realizar a pacificação social... e isso não significa que seja a justiça (Participante. 01) ...no ponto de vista da pessoa que busca o judiciário, justiça pra ela é ter uma decisão justa (Participante. 01) ...as pessoas que buscam a justiça muitas vezes se sentem injustiçadas (Participante. 01) ...a justiça se propôs a essa pacificação social e não conseguiu até hoje (Participante. 01) ...ela não consegue resolver todos os outros problemas lá... lá do meio ordinário (Participante. 01) ...podia haver na própria justiça... mediadores da área da...não teria que ter essa reserva de mercado nem mesmo lá (Participante. 01) Os juízes não são bobos (Participante. 02) ...as ações do Tribunal de Justiça têm mostrado isso, que ele não ta muito preocupado se é advogado ou não (Participante. 03) ...é um grande passo que a justiça ta dando... o psicólogo na justiça...é abrir novas carreiras, que não o advogado dentro da justiça (Participante. 03) ...justiça é aquilo que todos nós perseguimos até morrer</p>	<p>...acham que a Mediação é mais uma ferramenta do judiciário, que tem que ter vínculo com o judiciário (Participante. 01) ...em algum momento da história alguém disse pra nós assim: vocês são uns bobos e não conseguem resolver nada sozinhos, então nós vamos arrumar alguém que vá resolver pra vocês, esse alguém vai se chamar o juiz, ele vai fazer parte de um negócio, grande, imenso, uma máquina, que vai se chamar o poder judiciário (Participante. 02) ...como todo estrategista a trouxe pra dentro dele (Participante. 02) ...o poder judiciário ainda é um dos poucos poderes do país, que ainda tem uma certa credibilidade (Participante. 02) ...quem está abrindo esse espaço... fazendo divulgação, que ta dando uma certa credibilidade é o judiciário (Participante. 02) ...o judiciário disse: olha eu to com medo de você, então eu vou te trazer pro meu lado... porque aí eu vou saber os teus passos (Participante. 02) ...o próprio judiciário hoje ele tem a Justiça Comunitária, a Justiça de Mediação, a Justiça da Família, o Centro de Mediações, o Juizado Especial Criminal e Cível... no sentido de integrar (Participante. 03) ...é prova que... o judiciário pensa nisso, que aqui o chefe é uma psicóloga...então, eu não vejo essa reserva pelo</p>
---	---	--

<p>...desde que os mediadores saibam, leiam bastante sobre o assunto, não vejo porque não (Participante. 03)</p> <p>...eu acredito que o Conselho Federal de Psicologia... se é que se chama Conselho Federal...também deve ta brigando (Participante. 03)</p>	<p>(Participante. 03)</p> <p>...é o ideal do bem... é o ideal do bem-estar...é o ideal da felicidade (Participante. 03)</p> <p>...a justiça é o meio termo, nem muito ao mar, nem muito a terra (Participante. 03)</p> <p>...o sofista dizia que justiça é manda quem pode obedece quem tem juízo (Participante. 03)</p> <p>...então é... essa justiça, ela é muito subjetiva (Participante. 03)</p> <p>...essa idéia justiça... você tem que sentir o que eles querem, o que as pessoas querem (Participante. 03)</p>	<p>poder judiciário (Participante. 03)</p> <p>...o judiciário dá permissibilidade a que as pessoas percebam a importância dela (Participante. 03)</p> <p>...tudo o que acontece eu vou colocar pro juiz resolver... o próprio judiciário talvez tenha pensado: isso é importante pra nós, mas o mais importante...é a atenção dele pra ele mesmo (Participante. 03)</p>
--	--	---

Mediação	Mediador
<p>...é uma forma de solucionar conflito, que tem uma terceira pessoa, no caso o mediador (Participante. 01)</p> <p>...pela própria natureza da mediação, um dos âmbitos profissionais que teria mais sucesso... é a Psicologia (Participante. 01)</p> <p>...quem tem mais afinidade com o processo são os profissionais da área da Psicologia (Participante. 01)</p> <p>...a Mediação deve-se, pode-se trabalhar em co-mediação (Participante. 01)</p> <p>...as pessoas são capazes de resolver seus próprios conflitos, e elas tem que conhecer os outros mecanismos que estão a nossa disposição para solucionar conflitos (Participante. 01)</p> <p>...a Mediação é quando tem um terceiro que vai ajudar as partes, mas não vai impor nada (Participante. 01)</p> <p>...fazer Mediação é manter-se neutro, sem interferir, procurando ajudar as partes (Participante. 01)</p> <p>...quem briga são os órgãos de classe... é a OAB que discute isso, porque não tem essa visão do procedimento da Mediação (Participante. 01)</p> <p>...a gente ta interessado é em conhecer as técnicas, vê o trabalho que cada um ta desenvolvendo...como é que a Mediação ta sendo desenvolvida (Participante. 01)</p> <p>...a gente não tem lei ainda que determina como deve ser feita essa Mediação (Participante. 01)</p> <p>...algumas técnicas que a gente utiliza aqui na Mediação são similares as técnicas utilizadas pelo psicólogo nas suas terapias (Participante. 01)</p> <p>...ela tem de forma alguma vínculo com o judiciário (Participante. 01)</p> <p>...a Mediação é uma forma de você realizar a pacificação social (Participante. 01)</p> <p>...busca fazer com que as partes busquem uma solução para determinado conflito (Participante. 01)</p> <p>...a parte quando busca a Mediação, ela vai ter consciência de que ela vai resolver o conflito, que a autoria dessa decisão é dela (Participante. 01)</p> <p>...tem um efeito didático da Mediação, que faz com que as pessoas aprendam a dialogar novamente (Participante. 01)</p> <p>...até um dia acho que não vai ter mais o Direito ou a Psicologia brigando pela Mediação... acho que um dia a Mediação vai virar profissão (Participante. 01)</p> <p>...vai fazer faculdade de Mediação porque ela vai se firmar como uma nova área, como uma nova profissão (Participante. 01)</p> <p>...o CEUB montou esse Centro de Mediação,</p>	<p>...esse mediador vai ajudar as partes, através de técnicas, a resolver o conflito (Participante. 01)</p> <p>...qualquer pessoa teoricamente poderia ser mediador (Participante. 01)</p> <p>...eu acho que as profissões acabam influenciando na postura do mediador (Participante. 01)</p> <p>...eu sou mediadora e sou advogada, então eu tenho uma postura mais técnica de Mediação (Participante. 01)</p> <p>...eu procuro me colocar numa postura mais neutra (Participante. 01)</p> <p>...o mediador quando se propõe a fazer Mediação e ajudar as partes... entra na sala de Mediação e deixa todo resto dele pra fora (Participante. 01)</p> <p>...a gente tem que lembrar que a gente não pode trazer problemas pessoais pra dentro aqui da Mediação (Participante. 01)</p> <p>...a gente não pode se identificar com a pessoa, a gente não pode julgar, pré-julgar (Participante. 01)</p> <p>...a gente não pode ter paradigmas que a gente costuma ter, a gente tem que ta aberta a ouvir, a entender, a questionar pra entender e não satisfazer curiosidades (Participante. 01)</p> <p>...o mediador que vai fazer a Mediação entre Psicologia e Direito, vai ser de qual área? (Participante. 01)</p> <p>...o mediador psicólogo e o mediador advogado não brigam um com o outro (Participante. 01)</p> <p>...se eles fossem mediadores não estariam criando esse conflito (Participante. 01)</p> <p>...os mediadores psicólogos não criam esse tipo de celeuma (Participante. 01)</p> <p>...tem várias formas de trabalhar do mediador (Participante. 01)</p> <p>...o mediador tem que fazer um curso de capacitação (Participante. 01)</p> <p>...começa como observador de mesa, depois ele vai trabalhar em co-mediação, até que ele conduza a mediação sozinho com supervisão (Participante. 01)</p> <p>...acho que seria muito importante ter a presença do mediador da área da Psicologia (Participante. 01)</p> <p>...eu também acho que pro mediador psicólogo é importante ter a segurança de ter um mediador da área do Direito ao lado dele (Participante. 01)</p> <p>...o mediador da área do Direito sabe o que é necessário pra realização do acordo (Participante. 01)</p> <p>...as partes vêem no mediador o respeito, pois percebem que a pessoa está ali tentando ajudar (Participante. 01)</p> <p>...fazer com que as partes se componham,</p>

APÊNDICE B

Roteiro semi-estruturado das entrevistas

Os tópicos a seguir nortearam as entrevistas realizadas.

1. Relação entre Psicologia e Direito
2. Caracterização da Psicologia
3. Caracterização do Direito
4. Papel do psicólogo no Judiciário
5. Interdisciplinaridade
6. Justiça
7. Advogado e a reserva de mercado
8. Caracterização da Mediação
9. Psicólogos na Mediação
10. Mediação e Poder Judiciário
11. Caracterização do mediador
12. Profissões, neutralidade, influência e poder do mediador
13. Institucionalização da Mediação pelo Poder Judiciário

ANEXOS

Avaliação Técnico-Científica da Monografia

MONOGRAFIA – Formulário de Avaliação

Aluno: _____	RA: _____
Início: _____ Sem./ _____ Ano.	Término: _____ Sem./ _____ Ano.
Orientador: _____	
Título da monografia: _____	

AVALIAÇÃO DO COMPORTAMENTO/ATITUDE	MENÇÃO
Frequência e pontualidade	_____
Cumprimento dos Prazos	_____
Comportamento Ético	_____
Criatividade	_____
Independência	_____
Atendimento às orientações	_____

AVALIAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA	MENÇÃO
Amplitude da Revisão Bibliográfica	_____
Elaboração reflexiva e crítica do material consultado	_____
Organização e Coordenação das Idéias	_____
Redação	_____
Observância das Normas Técnicas	_____
Domínio do trabalho realizado	_____

MENÇÃO FINAL	INDICAÇÃO PARA BIBLIOTECA	AVALIADOR	RUBRICA
--------------	------------------------------	-----------	---------

	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não		
--	--	--	--

BSB, ____/____/____.